



VITÓRIA DA CONQUISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

CAPA DE PROCESSO

GEP Nº 58.103/2025

Data de recebimento: 10/07/2025

INÍCIO: 29/05/2025

TÉRMINO: 06/08/2025

TIPO DE MATERIAL

CONSUMO

PERMANENTE

SERVIÇOS

OBRAS E INST.

NOTAÇÃO Nº: Atividade: 2.200 Elemento de Despesa: 33.90.39.00 Sub: 500

CONVÊNIO NÃO

SIM

DOCUMENTO DE ORIGEM: GEP N.º 58.103/2025

LICITAÇÃO: ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IN N.º 094/2025

QUANTIDADE DE PÁGINAS: _____

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA CALMON E MAZZEI ADVOGADOS.

MOVIMENTAÇÃO

Gerência de Compras

Gerência de Patrimônio

Destino	Data		Destino	Data	
	Entrada	Saída		Entrada	Saída

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Responsável pelo Processo

Central Estratégica de Compras Públicas

Dados do contrato:

Início: ____/____/____

Término: ____/____/____

Observações:

Email - catasemgi@pmvc.ba.gov.br
[Texto das mensagens anteriores oculto]


Círcia Alves da Silva Araújo
Mat. 19.3221-3
Agente de Constatação

Gustavo Mazzei <gustavo@calmonemazzei.com.br>
Para: Cata SEMGI <catasemgi@pmvc.ba.gov.br>

30 de maio de 2025 às 09:49

Prezados, bom dia.

Segue lista de documentos solicitados.

Atenciosamente;

CALMON & MAZZEI

CONSTRUTORA S/A

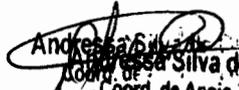
Gustavo Mazzei
55 71 3272-0286
55 71 99611-3879
calmonemazzei.com.br

De: Cata SEMGI <catasemgi@pmvc.ba.gov.br>
Data: quinta-feira, 29 de maio de 2025 às 12:49
Para: gustavo@calmonemazzei.com.br <gustavo@calmonemazzei.com.br>
Assunto: SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS

[Texto das mensagens anteriores oculto]

19 anexos

-  **Alteração contrato Calmon & Mazzei.pdf**
7330K
-  **C&M - Aditivo - Cairu - 2024.pdf**
213K
-  **C&M - Aditivo - Conquista - 2024 fl.13.pdf**
503K
-  **C&M - Aditivo - Conquista - 2024.pdf**
2617K
-  **C&M - Aditivo - Feira de Santana - 2024 - fl.8.pdf**
310K
-  **C&M - Aditivo - Feira de Santana - 2024.pdf**
751K
-  **C&M - Aditivo - Mangabeira - 2024.pdf**
108K
-  **C&M - Aditivo - SAJ - 2024.pdf**
419K
-  **CERTIDÃO NEGATIVA DÉBITOS MOBILIÁRIOS V25062025.pdf**
80K
-  **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral C&M 2021-QSA atualizado.pdf**
29K
-  **Currículo Lattes - GM.pdf**
819K
-  **Curriculo_-_Miguel_ assinado.pdf**
213K
-  **CURRICULUM_VITAE_mazzei completo 2025.pdf**
102K
-  **CV - Calmon Filho - Atualizado - assinado.pdf**
208K


Andréia Silva de Oliveira
Coord. de Apoio Técnico
Administrativo SEMGI
Mat. 307677

-  **CV - Roberta - Atualizado - 2025 - assinado.pdf**
464K
-  **Documentos OAB Sócios.pdf**
478K
-  **Ficha cadastral resumida - CGA.pdf**
53K
-  **OAB Luciana Costa-verso.pdf**
202K
-  **PROPOSTA COMERCIAL -Conquista 2025.pdf**
132K


Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

Cata SEMGI <catasemgi@pmvc.ba.gov.br>
Para: Gustavo Mazzei <gustavo@calmonemazzei.com.br>

30 de maio de 2025 às 11:07

Prezados,

Identificamos uma divergência quanto ao valor dos honorários informados. Consta na proposta o montante de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), entretanto, na tabela que especifica o valor percentual, está indicado o valor total de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

Dessa forma, solicitamos a gentileza de proceder com a retificação da proposta comercial, a fim de corrigir os valores mencionados.

Atenciosamente,

Andressa Silva de Oliveira

Coordenação de Apoio Técnico Administrativo – CATA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação - Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA

Telefone - (77) 98838-8378

Email - catasemgi@pmvc.ba.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Gustavo Mazzei <gustavo@calmonemazzei.com.br>
Para: Cata SEMGI <catasemgi@pmvc.ba.gov.br>

2 de junho de 2025 às 13:14

Boa tarde;

Segue com a retificação do erro material.

Atenciosamente;

CALMON & MAZZEI

Gustavo Mazzei
55 71 3272-0286
55 71 99611-8679
calmonemazzei.com.br

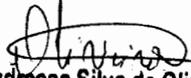
De: Cata SEMGI <catasemgi@pmvc.ba.gov.br>
Data: sexta-feira, 30 de maio de 2025 às 11:07
Para: Gustavo Mazzei <gustavo@calmonemazzei.com.br>
Assunto: Re: SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS

[Texto das mensagens anteriores oculto]


Andressa Silva de Oliveira
Coord. de Apoio Técnico
Administrativo SEMGI
Mat. 307677

 **PROPOSTA COMERCIAL -Conquista 2025.pdf**
132K


Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação


Andressa Silva de Oliveira
Coord. de Apoio Técnico
Administrativo SEMGI
Mat. 307677

PROPOSTA COMERCIAL PARA CONTENCIOSO E CONSULTORIA JURÍDICA

DESTINATÁRIO:

Município de Vitória da Conquista.

Senhora Sheila Lemos

Prefeita Municipal.

Prezada Senhora,

Levamos à Vossa apreciação nossa proposta para continuidade da Prestação de Serviços Técnicos Especializados nas Áreas de Consultoria e Assessoria Jurídica, com vistas a representar o Município de Vitória da Conquista perante o Tribunal Regional do Trabalho da 05ª Região, o Tribunal Superior do Trabalho e o Supremo Tribunal Federal, acompanhando todas demandas judiciais trabalhistas do Município nestas instâncias em que esteja sendo discutido o **pagamento de FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - aos servidores públicos considerados estatutários na forma do art. 19 ADTC c/c Lei Municipal 632/92, condenação do município como responsável subsidiário e ações civis publicas.**

Nesse passo, nos colocamos à disposição para enviar minuta do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica.

Note-se que as proposituras dessas medidas de atuação jurídica assumem caráter necessário, tanto para prover o andamento e acompanhamento dos processos em trâmite, evitando o transcurso e perda de prazo, como para a realização de um trabalho preventivo em relação as execuções de sentença.

Nos últimos doze anos efetuamos para o Município de Vitória da Conquista um trabalho de natureza singular, com profissionais de notória


Andressa Silva de Oliveira
Coord. de Apoio Técnico
Administrativo SENGI
Mat. 307677

Recebido Por e-mail

especialização jurídica, se traduzindo em um fornecimento de serviço de excelência tanto para o Município de Vitória da Conquista quanto para os demais Municípios por nos representados nas mais diversas regiões do estado da Bahia, o que de fato nos credencia a edição do contrato ora em comento.

Destaque-se que, em face da especificidade dos serviços executados, da notória especialização e da estrutura de nossa consultoria, nos é possível oferecer condições dos honorários advocatícios a serem pagos, o que de fato nos habilita a celebrar contrato com essa Administração.

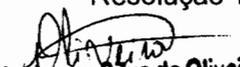
OBJETO DO CONTRATO DE CONSULTORIA

Acompanhamento de todas as demandas judiciais no âmbito da Justiça do Trabalho, nos processos que estiverem sendo discutido o **pagamento de FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - aos servidores públicos considerados estatutários na forma do art. 19 ADTC c/c Lei Municipal 632/92, condenação do município como responsável subsidiário e ações civis públicas** com realização de Sustentação Oral; consultas e intervenções com a elaboração dos recursos cabíveis, o constante acompanhamento dos processos Judiciais Trabalhistas que versem sobre a matéria e que estejam com tramitação no 2º e 3º Graus de Jurisdição, inclusive no Supremo Tribunal Federal, prestando serviços técnicos de notória especialização, de natureza singular, de desenvolvimento institucional, realizado pela **CALMON & MAZZEI ADVOGADOS**, objetivando a realização de todos atos JUDICIAIS necessários ao atendimento das necessidades do CONTRATANTE/CLIENTE .

VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Para a execução do objeto do contrato a proposta de honorários advocatícios fica no montante global de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, divididos em 12 parcelas, iguais, mensais e fixas de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, com período de vigência contratual de 12 (doze) meses.

O valor acima referido, em atendimento a Resolução TCM n. 1323/13 tem a seguinte discriminação:


Andressa Silva de Oliveira
Coord. de Apoio Técnico
Administrativo SEMGI
Mat. 307677

Recebido por e-mail

VALOR CONTRATUAL	PERCENTUAL	VALOR	TIPO DE DESPESA
240.000,00	40%	96.000,00	Referente a mão de obra.
	60%	144.000,00	Referente a despesas operacionais: prestação de serviços advocatícios.

No valor acima proposto e estimado para a execução dos serviços, encontram-se inclusas as despesas contratuais, como custas cartorárias, hospedagem, telefone, fax, Xerox, etc.

Ante o exposto, implementaremos todas as medidas necessárias à execução do contrato, e que permitam a efetiva prestação de seus serviços, encaminhando, de logo, a documentação que demonstra a capacidade técnica e idoneidade do Escritório de Advocacia.

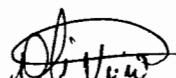
Salvador, 29 de maio de 2025.

GUSTAVO MAZZEI
PEREIRA:59846151500

Assinado de forma digital por GUSTAVO
MAZZEI PEREIRA:59846151500

CALMON & MAZZEI ADVOGADOS

CNPJ: 14.569.795/0001-68


Andressa Silva de Oliveira
Coord. de Apoio Técnico
Administrativo SENGI
Mat. 307677

Recebido por e-mail

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
Coordenação de Compras e Patrimônio


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

HABILITAÇÃO

CALMON E MAZZEI ADVOGADOS
CNPJ: 14.569.795/0001-68

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO
CONTRATUAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
DENOMINADA CALMON E MAZZEI ADVOGADOS, INSCRITA
NO CNPJ. SOB O Nº 14.569.795/0001-68, REGISTRADA SOB O Nº
2042/2011.**

DAS PARTES

ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 14.589, portador do CPF 633.763.775-53, residente e domiciliado na rua Artesão João da Prata, 267, apto. 501, Alto do Itaigara, Salvador-Bahia,

ROBERTA MORAES COELHO CALMON TEIXEIRA MAZZEI, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, advogada, inscrita na OAB/BA nº 17.534, portadora do CPF 892.741.305-97, residente e domiciliada na rua Waldemar Falcão, 609, apto. 1902, Horto Florestal, Salvador-Bahia e

GUSTAVO MAZZEI PEREIRA, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, advogado inscrito na OAB/BA nº 17.397, portador do CPF 598.461.515-00, residente e domiciliado na rua Waldemar Falcão, 609, apto. 1902, Horto Florestal, Salvador-Bahia.

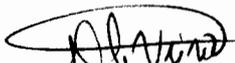
Únicos sócios da Sociedade Simples denominada **CALMON e MAZZEI ADVOGADOS**, registrada legalmente por contrato social sob o nº 2042/2011, no livro 61-A, fls. 107 4 114 da Secretaria de Registro das Sociedades de Advogados da Seco da OAB/BA, conforme decisão exarada em 21/09/2011, sediada a Rua Alceu Amoroso Lima, 172, salas 1412 - Edifício Salvador Office & Pool, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-770 - Salvador — BA., devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 14.569.795/0001-68, pelo presente instrumento particular, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração do contrato social, e, em seguida, sua respectiva consolidação, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

DA ADMISSÃO DE SÓCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA: Neste ato, é admitida na sociedade a sócia **LUCIANA SANTOS COSTA BUENO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada inscrita na OAB/BA sob nº 27.647, portadora do CPF 018.956.355-94, residente e domiciliada na rua Professor Gerson Pinto, 382, apto. 502, Costa Azul, Salvador-Bahia.

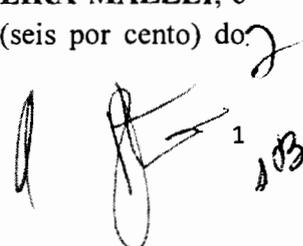
DA CESSÃO PARCIAL DE COTAS

CLÁUSULA SEGUNDA: Os sócios **ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO**, **ROBERTA MORAES COELHO CALMON TEIXEIRA MAZZEI**, e **GUSTAVO MAZZEI PEREIRA** cedem e transferem onerosamente 6% (seis por cento) do


Andressa Silva de Oliveira
Coord. de Apoio Técnico
Administrativo SENG
Mat. 307677

AVERBADO EM

04 / 09 / 2011
OAB - BA


1
Luciana Santos Costa Bueno

Recebido por e-mail

capital social para a sócia recém-admitida, **LUCIANA SANTOS COSTA BUENO**, na proporção de 2% (dois) de cada, na forma demonstrada abaixo:

- ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO** cede e transfere onerosamente 2% (dois por cento) da sua participação societária à sócia **LUCIANA SANTOS COSTA BUENO**, equivalentes a 200 (duzentas) cotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$200,00 (duzentos reais);
- ROBERTA MORAES COELHO CALMON TEIXEIRA MAZZEI** cede e transfere onerosamente 2% (dois por cento) da sua participação societária à sócia **LUCIANA SANTOS COSTA BUENO**, equivalentes a 200 (duzentas) cotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$200,00 (duzentos reais);
- GUSTAVO MAZZEI PEREIRA** cede e transfere onerosamente 2% (dois por cento) da sua participação societária à sócia **LUCIANA SANTOS COSTA BUENO**, equivalentes a 200 (duzentas) cotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$200,00 (duzentos reais);

Parágrafo Único: Os sócios **ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO**, **ROBERTA MORAES COELHO CALMON TEIXEIRA MAZZEI** e **GUSTAVO MAZZEI PEREIRA** dão à sócia recém-admitida **LUCIANA SANTOS COSTA BUENO** plena, geral e irrevogável quitação pelas cotas cedidas onerosamente.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social permanece inalterado no montante de R\$10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada, subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente do país, passando a ser distribuído, a partir da presente alteração contratual, na forma seguinte:

SÓCIOS	Nº. DE QUOTAS	CAPITAL R\$	PARTICIPAÇÃO
ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO	3134	3.134,00	31,34%
ROBERTA MORAES COELHO CALMON TEIXEIRA MAZZEI	3133	3.133,00	31,33%
GUSTAVO MAZZEI PEREIRA	3133	3.133,00	31,33%
LUCIANA SANTOS COSTA BUENO	600	600	6%
TOTAL	10.000	10.000,00	100%

Parágrafo Único: Cada quota representa um voto nas deliberações sociais, as quais serão sempre tomadas por unanimidade de votos, seja qual for a matéria em deliberação, salvo exceções estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: A responsabilidade dos sócios é pessoal e ilimitada, na forma do Provimento nº 92/2000, do Conselho Federal da OAB.

[Assinatura]
Cristina Alves da Silva Araújo
Coord. de Apoio Técnico
Administrativo SEMGI
Mat. 307677

AVERBADO EM

04/10/2001
OAB - BA

[Assinatura]
[Assinatura]
Luziana
2

Recebido via e-mail

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: A representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, bem como a sua administração serão exercidas conjuntamente pelos sócios **ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, ROBERTA MORAES COELHO CALMON TEIXEIRA MAZZEI e GUSTAVO MAZZEI PEREIRA.**

Parágrafo Primeiro: Os sócios administradores poderão, conjuntamente, constituir, por instrumento público ou particular, procurador com poderes específicos para a prática dos atos gerenciais, incluída a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade.

Parágrafo Segundo: São privativos dos sócios administradores, e do procurador porventura constituído pelos primeiros, a movimentação de conta bancária, a emissão, aceite, endosso e/ou aval de cheques, duplicatas, notas promissórias, letra de câmbio e de quaisquer títulos de crédito.

Parágrafo Terceiro: A assunção de obrigação em nome da sociedade, em especial a alienação e o gravame de bens da sociedade, e a constituição de procurador em seu nome, incumbe sempre aos sócios administradores, conjuntamente.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, mediante as condições e cláusulas seguintes.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SIMPLES DE ADVOGADOS DENOMINADA "CALMON E MAZZEI ADVOGADOS". CNPJ N. 14.569.795/0001-68.

ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 14.589, portador do CPF 633.763.775-53, residente e domiciliado na rua Artesão Joao da Prata, 267, apto. 501, Alto do Itaigara, Salvador-Bahia,

ROBERTA MORAES COELHO CALMON TEIXEIRA MAZZEI, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, advogada, inscrita na OAB/BA nº 17.534, portadora do CPF 892.741.305-97, residente e domiciliada na rua Waldemar Falcão, 609, apto. 1902, Horto Florestal, Salvador-Bahia;

GUSTAVO MAZZEI PEREIRA, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, advogado inscrito na OAB/BA nº 17.397, portador do CPF 598.461.515-00, residente e domiciliado na rua Waldemar Falcão, 609, apto. 1902, Horto Florestal, Salvador-Bahia e

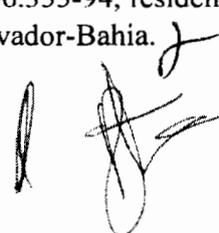
LUCIANA SANTOS COSTA BUENO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada inscrita na OAB/BA sob nº 27.647, portadora do CPF 018.956.355-94, residente e domiciliado na Rua Professor Gerson Pinto, 382, apto. 502, Costa Azul, Salvador-Bahia.

Cláudia Alves da Silva Araújo
Coord. de Apoio Técnico
Administrativo SEMGI
Mat. 307677

Recebido via e-mail

AVERBADO EM

04 / 05 / 2021
OAB - BA


3

Únicos sócios da Sociedade Simples denominada **CALMON e MAZZEI ADVOGADOS**, registrada legalmente por contrato social sob o nº 2042/2011, no livro 61-A, fls. 107 4 114 da Secretaria de Registro das Sociedades de Advogados da Seco da OAB/BA, conforme decisão exarada em 21/09/2011, sediada a Rua Alceu Amoroso Lima, nº 172, salas 1412 - Edifício Salvador Office & Pool, Caminho das Arvores, CEP: 41.820-770 - Salvador — BA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 14.569.795/0001-68, pelo presente instrumento particular, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente consolidação do contrato social, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

DA DENOMINAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade denomina-se **CALMON E MAZZEI ADVOGADOS**, permanecendo a mesma razão social ante o falecimento de qualquer dos sócios.

Parágrafo Único: É defeso aos sócios integrar outra sociedade de advogados com sede de ou filial na área territorial do Conselho desta Seção da OAB.

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: O foro e sede da sociedade é na Cidade do Salvador, capital do Estado da Bahia, na Rua Alceu Amoroso Lima, 172, salas 1412 - Edifício Salvador Office & Pool, Caminho das Arvores, CEP: 41.820-770.

Parágrafo Único: O uso das instalações sociais é privativo dos sócios, estagiários e empregados da sociedade.

DO OBJETIVO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto da sociedade é a prestação, extrajudicial e/ou judicial, dos serviços de consultoria e assessoria jurídicas em todos os ramos.

DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade possui prazo de duração por tempo indeterminado.

DOS BENS

CLÁUSULA QUINTA: Os bens adquiridos em nome da sociedade constituirão seu patrimônio, subordinada a alienação ao prévio consentimento escrito da totalidade das quotas.

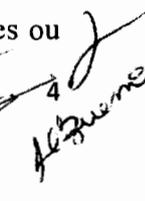
DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade, pela unanimidade de quotas, nomeara o liquidante, se for caso, e poderá ser extinta ou alterada, em especial na composição societária, a qualquer tempo. No primeiro caso, os bens locados ou dados em comodato retornarão aos respectivos locadores ou


Andressa Silva de Oliveira
Coord. de Apoio Técnico
Administrativo SEMGI
Mat. 307677

AVERBADO EM

07 / 05 / 2011
OAB - BA

Recebido via e-mail

comodantes e, quitadas as obrigações sociais, patrimônio remanescente da sociedade será partilhado entre os sócios, na proporção em que concorreram para formação do capital social, acatado que o contrato social dispõe a este respeito.

Parágrafo Primeiro: As quotas são incomunicáveis e inalienáveis a terceiros, mas poderão ser livremente transferidas entre os sócios.

Parágrafo Segundo: O falecimento do sócio não extingue a sociedade, devendo os haveres do *de cujos* ser apurados segundo o valor de mercado, sendo-lhe pagos no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término do calango especial, para essa finalidade específica, iniciado 30 (trinta) dias do débito e encerrado 60 (sessenta) dias após, no máximo.

Parágrafo Terceiro: Na eventualidade de extinção da sociedade, ainda que parcial, observar-se a, no quanto couber, o art. 2º, XII, do Provimento 92/2000, do Conselho Federal da OAB, e a legislação cível.

Parágrafo Quarto: A deliberação para ingresso de novo sócio na sociedade depende da unanimidade de quotas.

Parágrafo Quinto: É assegurada a retirada de qualquer sócio, mediante aviso escrito com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observado, quanto aos tramites da retirada, o disposto neste contrato.

DOS CONTRATOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Todos os contratos da sociedade serão obrigatoriamente celebrados em seu nome.

Parágrafo Primeiro: Quando for o caso, deve fazer-se constar textualmente do contrato de honorários celebrado os sócios impedidos ou proibidos de atuar e cujos nomes não constarão da respectiva procuração, sendo feitas as devidas anotações nos livros próprios, especialmente quanto aos honorários advocatícios a que eles não farão jus. A parcela que lhes caberia será partilhada pelos demais sócios, conforme a participação societária de cada.

Parágrafo Segundo: Nos contratos de honorários advocatícios, a sociedade poderá executar judicialmente as parcelas em mora há mais de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios não deverão manter qualquer relação de negócios, prestar serviços, consultorias ou atuar no contencioso administrativo e judicial, direta ou indiretamente, para empresas ou pessoas físicas que não contratarem com a sociedade, salvo prévia e expressa autorização da totalidade dos sócios.

Parágrafo Único: Os sócios poderão dispensar seus serviços aos familiares, em linha reta ou colaterais, até o 3º grau, desde que, na execução dos serviços, não se utilize, salvo autorização expressa dos demais sócios, dos profissionais e da estrutura da sociedade.

[Assinatura]
Aressa Silva de Olive.
Coord. de Apoio Técnico
Administrativo SEMG
Mat. 397677

AVERBADO EM
_____/_____/_____
OAB - BA

[Assinatura]
[Assinatura]
5
Lobos

Recebido via e-mail

DA SUSPENSÃO DOS DIREITOS DE ACIONISTA

CLÁUSULA NONA: O acionista poderá, a qualquer momento, desde que notifique os demais com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou no caso de doença, se afastar da sociedade pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, mantendo todos os direitos de acionistas, excetuando-se direito de votar e ser votado e receber dividendos ou outra remuneração qualquer da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Transcorridos 02 (dois) anos sem o retorno do acionista às suas atividades, o vínculo societário será desfeito, percebendo o acionista haveres, os quais serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias depois de efetivada a retirada.

Parágrafo Segundo: O sócio retirante não devera, durante um período de 05 (cinco) anos, desde quando solicitou o seu afastamento, manter qualquer vínculo comercial com os clientes da sociedade, sob pena de arcar com multa equivalente a R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade, por unanimidade de quotas, poderá contratar, quando comprovadamente necessário, para atuar em causa sob seu patrocínio, advogado autônomo inscrito na OAB e comprovadamente em dia com as obrigações tributárias, previdenciárias e profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O sócio que se vincular a outra sociedade de advogados fica automaticamente excluído desta sociedade, perdendo as quotas para os demais, aos quais elas serão distribuídas conforme as respectivas participantes no capital social, observado este contrato, quanto ao reembolso de seus haveres, até a data do ingresso na outra sociedade, ato que constitui, *ipso facto*, renúncia expressa a qualquer remuneração e/ou participação, patrimonial e/ou extrapatrimonial, advinda da presente sociedade.

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS E DESPESAS SOCIAIS E REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os ativos financeiros da sociedade serão depositados em conta corrente em seu nome, em banco escolhido pelos sócios detentores da totalidade de quotas, através da qual será efetuada toda sua movimentação financeira.

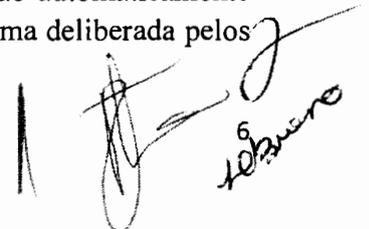
Parágrafo Único: Será constituído e mantido, dentro das possibilidades da sociedade, um fundo de reserva, cujo montante será investido nas aplicações que os detentores da totalidade de quotas escolher, cuja finalidade é custeio de despesas extraordinárias, no que se incluem a aquisição de bens, indispensáveis ou úteis, ao seu funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Acatada a legislação do imposto de renda para as sociedades de profissionais liberais, os honorários advocatícios percebidos pela sociedade, deduzidos os gastos de manutenção, tributos, contribuições e encargos, serão automaticamente distribuídos aos sócios de acordo com a disponibilidade da sociedade, na forma deliberada pelos


Andressa Silva de Oliveira
Coord. de Apoio Técnico
Administrativo SENG
Mat. 307677

AVERBADO EM

02 / 05 / 2001
OAB - BA


6 de Setembro

Recebido via e-mail

sócios, respeitando-se os contratos firmados com os parceiros e com os advogados associados. Os prejuízos, se houver, serão suportados pelos sócios, na proporção de sua participação societária.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O capital social, de R\$10.000,00 (dez mil reais), em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada, subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente do país, é distribuído assim entre os sócios:

SÓCIOS	Nº. DE QUOTAS	CAPITAL R\$	PARTICIPAÇÃO
ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO	3134	3.134,00	31,34%
ROBERTA MORAES COELHO CALMON TEIXEIRA MAZZEI	3133	3.133,00	31,33%
GUSTAVO MAZZEI PEREIRA	3133	3.133,00	31,33%
LUCIANA SANTOS COSTA BUENO	600	600	6%
TOTAL	10.000	10.000,00	100%

Parágrafo Único: Cada quota representa um voto nas deliberações sociais, as quais serão sempre tomadas pela unanimidade de votos, seja qual for a matéria em deliberação, salvo exceções estipuladas neste contrato.

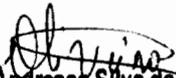
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é pessoal e ilimitada, na forma do Provimento nº 92/2000, do Conselho Federal da OAB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O movimento econômico e financeiro da sociedade será contabilizado na forma de lei, procedendo-se a um balanço anual, para a apuração dos resultados, no dia 31 de dezembro de cada ano, quando se encerra exercício social.

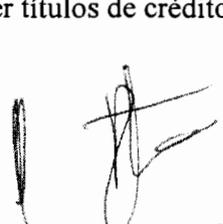
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, bem como a sua administração serão exercidas conjuntamente pelos sócios **ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, ROBERTA MORAES COELHO CALMON TEIXEIRA MAZZEI e GUSTAVO MAZZEI PEREIRA.**

Parágrafo Primeiro: Os sócios administradores poderão, conjuntamente, constituir, por instrumento público ou particular, procurador com poderes específicos para a prática dos atos gerenciais, incluída a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade.

Parágrafo Segundo: São privativos dos sócios administradores, e do procurador porventura constituído pelos primeiros, a movimentação de conta bancária, a emissão, aceite, endosso e/ou aval de cheques, duplicatas, notas promissórias, letra de cambio e de quaisquer títulos de crédito.


Andressa Silva de Oliveira
Coord. de Apoio Técnico
Administrativo SEMGI
Mat. 307677

AVERBADO EM
07 / 05 / 2011
OAB - BA


7
40313000

Recebido via e-mail

Parágrafo Terceiro: A assunção de obrigação em nome da sociedade, em especial a alienação e o gravame de bens da sociedade, e a constituição de procurador em seu nome, incumbe sempre aos sócios administradores, conjuntamente.

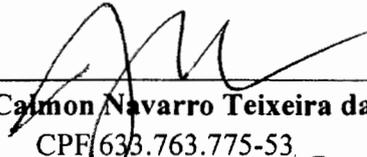
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É vedado aos sócios, conjunta ou isoladamente, envolver a sociedade, e/ou utilizar-lhe a denominação social, em negócios jurídicos alheios a ela, nomeadamente para avais, fianças, garantias e abonos, sendo defesa, outrossim, a alienação e/ou garantia, onerosa ou gratuita, qualquer o pretexto, título e/ou modalidade, do patrimônio societário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A sociedade, consoante as disponibilidades financeiras, deverá investir na formação e no aprimoramento profissional e intelectual dos sócios, estagiários e empregados.

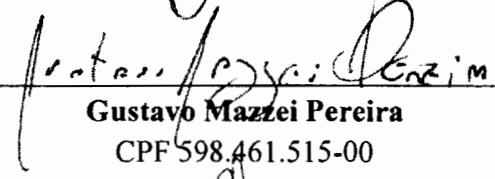
CLÁUSULA VIGÉSIMA: A sociedade expedirá normas internas de conduta e de procedimento que os sócios, estagiários e empregados acatarão, necessariamente, sob pena de serem consideradas faltas societárias e/ou funcionais, as quais serão a eles comunicadas e punidas na forma da legislação em vigor e das normas internas.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas, sendo a primeira via para registro na Ordem dos Advogados da Bahia - Seção da Bahia.

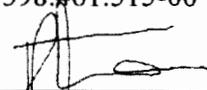
Salvador (BA), 05 de abril de 2021.



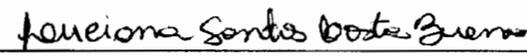
Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho
CPF 633.763.775-53



Gustavo Mazzei Pereira
CPF 598.461.515-00



Roberta Moraes Coelho Calmon Teixeira Mazzei
CPF 892.741.305-97



Luciana Santos Costa Bueno
CPF 018.956.355-94

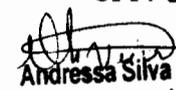
Testemunhas:



Nome: **IVAN DE OLIVEIRA F. JUNIOR**
RG: 1174758406
CPF: 03238731548



Nome: **TATIANE COSTA DOS SANTOS**
RG: 0743808266
CPF 78681219553


Andressa Silva de Oliveira
Coord. de Apoio Técnico
Administrativo SEMGI
Mat. 307677

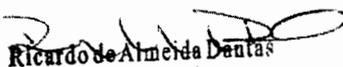
AVERBADO EM

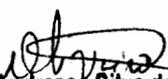
05 / 04 / 2021
OAB - BA

8

Recibido
Vias e - min

O presente instrumento de alteração
estatutária
foi AVERBADO, nesta data, às fls. 039 a 042
do Livro nº 256-P
da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da
OAB/BA, conforme decisão exarada em 07/05/2021


Ricardo de Almeida Dantas
OAB-BA 10298


Andressa Silva de Oliveira
Coord. de Apoio Técnico
Administrativo SEMGI
Mat. 307677

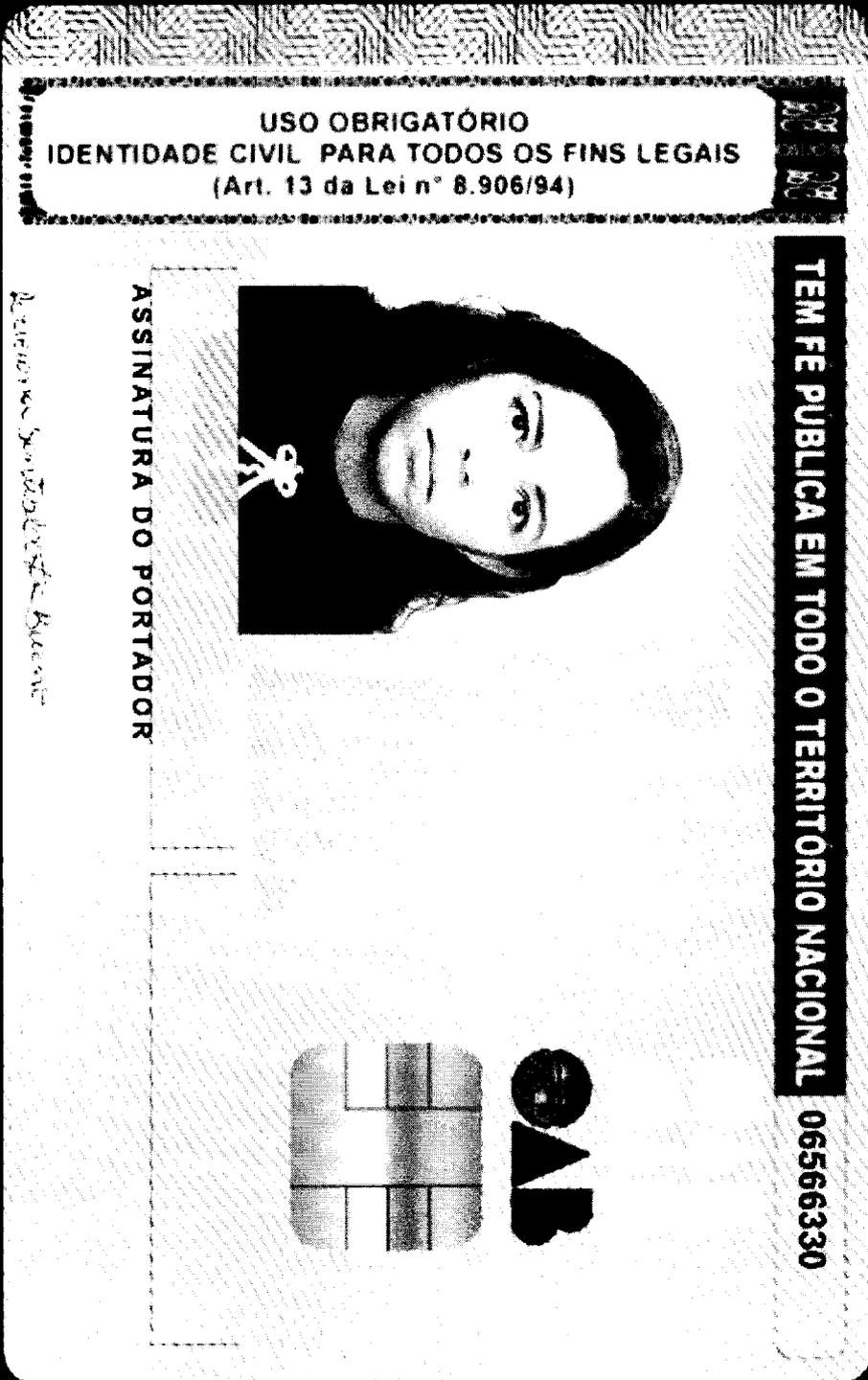
Recebido via e-mail



Documento Principal

De Silva Araújo
09.01.202-8
de Contratação

Verso - 27/02/2020



Deusimar Simão de Souza

Andressa Silva de Oliveira
Coord. de Apoio Técnico
Administrativo SEMCI
Mat. 307617

Recibido V/A e-mail



Cata SEMGI <catasemgi@pmvc.ba.gov.br>

Carta de Apresentação
Mat. 307677

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS

5 mensagens

Cata SEMGI <catasemgi@pmvc.ba.gov.br>
Para: gustavo@calmonemazzei.com.br

29 de maio de 2025 às 12:49

Prezados,

Referente ao processo de inexigibilidade licitação com a finalidade de contratação de pessoa jurídica para prestar serviços jurídicos especializados à Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista-BA, solicito que envie a seguinte documentação:

- Documentos dos sócios (Rg e CPF)
- Inscrição estadual
- Certidão negativa de débitos Municipal
- Inscrição estadual
- Contrato social
- Documentos dos sócios
- Currículo dos sócios
- Certificados de qualificação técnica
- Certificados de capacidade técnica

Atenciosamente,

Andressa Silva de Oliveira

Coordenação de Apoio Técnico Administrativo – CATA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação - Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA

Telefone - (77) 98838-8378

Email - catasemgi@pmvc.ba.gov.br

Cata SEMGI <catasemgi@pmvc.ba.gov.br>
Para: gustavo@calmonemazzei.com.br

29 de maio de 2025 às 12:56

Solicito também:

- Documentação do responsável pela assinatura do contrato, se for o caso;
- Proposta de serviço;
- Proposta econômica.

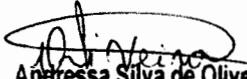
Atenciosamente,

Andressa Silva de Oliveira

Coordenação de Apoio Técnico Administrativo – CATA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação - Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA

Telefone - (77) 98838-8378


Andressa Silva de Oliveira
Coord. de Apoio Técnico
Administrativo SEMGI
Mat. 307677



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
LUCIANA SANTOS COSTA BUENO

FILIAÇÃO
JORGE DA SILVA COSTA
MARLÚCIA DE ALMEIDA SANTOS COSTA

NATURALIDADE
SALVADOR - BA

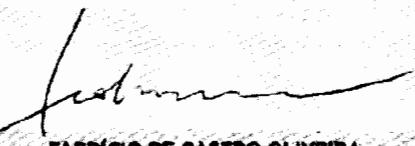
DATA DE NASCIMENTO
25/10/1984

RG
09923557 96 - SSP-BA

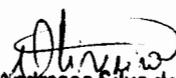
CPF
018.956.355-94

EXPEDIDO EM
27/02/2020

INSCRIÇÃO
27647



FABRÍCIO DE CASTRO OLIVEIRA
PRESIDENTE


Andressa Silva de Oliveira
Coord. de Apoio Técnico
Administrativo SEMGI
Mat. 307677

Recebido via e-mail

TEM PSE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 00915779

POLEGAR DIREITO




VALIDADE 26/08/2005

ASSINATURA DO PORTADOR

Observações

12º Ofício de Notas Conceição Gaspar
Av. ACM - nº 34 - Edif. Serycenter - Lojas 04/05
Itaipava - Salvador / BA
Fone: (71) 3036-8500 e-mail: 12notas.sahydor@guia.com.br

AUTENTICACAO

Comete com o original que me foi apresentada, D ou fe.
Salvador, 03 de Março de 2015.

MARCELO JOÃO BARNETO SANTOS - ESCHIEVENTI
1598AC203586

Selo de Autenticidade
1698 AC203586-0

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA

IDENTIDADE DE ADVOGADO 17534

ROBERTA MORAES COELHO CALMON TEIXEIRA

ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA

JOSENEICE MORAES COELHO TEIXEIRA

SALVADOR-BA

NATURALIDADE DATA DE NASCIM 16/10/1976

DOADOR DE ORGÃOS E TECIDOS 0011173534 SSP-BA R.O. 89274130597

VA 29/06/2004

PRESENCIA

RENASCIMENTO DE OLIVEIRA


Andressa Silva de Oliveira
Coord. de Apoio Técnico
Administrativo SEMGI
Mat. 307677

Recebido via e-mail

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADOGADO

INSCRIÇÃO: 17397

NOME
GUSTAVO MAZZEI PEREIRA

FILIAÇÃO
RUI VINHAS PEREIRA
MARIA HELENA MAZZEI PEREIRA

NATURALIDADE
VALENÇA-BA

DATA DE NASCIMENTO
22/04/1978

RG
0567036863 - SSP-BA

CPF
598.461.515-00

QUADRO DE ONSAOS E TECIDOS
NÃO

VIA EXPEDIDO EM
01 09/01/2008

Gustavo Mazzei Pereira
PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 00172813

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.988/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



4º OFÍCIO DE NOTAS
Gustavo Calmon de Amorim - Tabelião

4º OFÍCIO DE NOTAS
Salvador - Bahia
Tabelião: Gustavo Calmon de Amorim

Av. Tancredo Neves - Nº 1506 - Shopping Sumaré - 3º piso - Caminho das Árvores
CEP 41820-020 - Salvador - BA - Tele: (71) 3019-1255 / 3018-1286

AUTENTICACAO
Compare com o original que me foi apresentado, dou fe
Salvador, 07/11/2014. Em testemunho () da verdade.

JOZETE FRANCISCA DE SOUZA OLIVEIRA - ESCRIVENTE
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado de Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1604 AB495931-6
Consulte o selo em www.tjba.br/infomaterial

Andressa Silva de Oliveira
Andressa Silva de Oliveira
Coord. de Apoio Técnico
Administrativo SEMGI
Mat. 307677

Recebido por e-mail

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 03400556

USO OBRIGATORIO
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



12ª Ofício de Notas Concreção Caspar
 Av. ACM - nº 34 - Edif. Serventem - Lojas 04/05
 Mangara, Salvador/BA
 Fone: (71) 3036-8500 - Email: 12notas.salvador@atenick.com.br

ATENICK.COM.BR

Conteúdo com o original que me foi entregue em 03 de Março de 2015.
 Salvador, 03 de Março de 2015.

MARCELO JOAO BARRETO SANTOS - ESCRIVÃO
 1598AC203807

1598 AC203807

Selo de Autenticidade

Ata Notarial/Outra Escritura

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
 ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA
 LVA FILHO

FILIAÇÃO
 ANTONIO LUIZ CALMON N. TEIXEIRA DA SILVA
 JOSENICE MORAES COELHO TEIXEIRA

NACIONALIDADE
 SALVADOR-BA

DATA DE NASCIMENTO
 20/01/1972

NO
 0378857827 - SSP/BA

CPF
 633.763.775-53

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
 NÃO

VIA - EXPIROU EM
 01/14/11/2007

REGISTRO
 14589

Presidente do Conselho Seccional

Andressa Silva de Oliveira
 Andressa Silva de Oliveira
 Coord. de Apoio Técnico
 Administrativo SEMGI
 Mat. 307677

Recebido via e-mail



Extrato Unificado - Pessoa Jurídica

Período

01/05/2025 a 31/05/2025

CALMON E MAZZEI ADVOGADOS
R. ALCEU A L E O POOL 172 SL 1412
CAMINHO DAS ARVORES
41820-770 SALVADOR BA

Agência 3646 - 3 AV. TANCRE NEVES-USA	Conta 65248 - 2	Telefone Agência (71) 3340-4600
--	--------------------	------------------------------------


Andressa Silva de Oliveira
Coord. de Apoio Técnico
Administrativo SEMGI
Mat. 307677

Recebido via e-mail



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.569.795/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/09/2011
NOME EMPRESARIAL CALMON E MAZZEI ADVOGADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO R ALCEU AMOROSO LIMA	NÚMERO 172	COMPLEMENTO EDIF SALVADOR OFFICE POOLSALA 1412
CEP 41.820-770	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO GUSTAVO@CALMONEMAZZEI.COM.BR	TELEFONE (71) 3272-0286	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/09/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/05/2025 às 11:45:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

14.569.795/0001-68

NOME EMPRESARIAL:

CALMON E MAZZEI ADVOGADOS

CAPITAL SOCIAL:

R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

GUSTAVO MAZZEI PEREIRA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

LUCIANA SANTOS COSTA BUENO

Qualificação:

52-Sócio com Capital

Nome/Nome Empresarial:

ROBERTA MORAES COELHO CALMON TEIXEIRA MAZZEI

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Cíntia Alves de Silva Araújo
Mat. 02.7101-5
Agente de Contabilidade

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 29/05/2025 às 11:45 (data e hora de Brasília).



Ficha Cadastral Resumida

Pessoa Jurídica

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA: INSCRIÇÃO MUNICIPAL (CGA): 00.405.062/001-42
SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Razão Social: CALMON E MAZZEI ADVOGADOS

Nome Fantasia: CALMON E MAZZEI ADVOGADOS

Inscrição Estadual:

CNPJ: 14.569.795/0001-68

ENDEREÇO DA PESSOA JURÍDICA

Logradouro: Rua Alceu Amoroso Lima

Número: 172

Edifício:

Bairro: CAMINHO DAS ÁRVORE

Complemento: EDIF SALVADOR OFFICE POOLSALA 1412

CEP: 41.820.770

Telefone: 7132720286

Fax:

Correio Eletrônico: GUSTAVO@CALMONEMAZZEI.COM.BR

Referência: NÃO INFORMADO

TERMO DE VIABILIDADE DE LOCALIZAÇÃO

Nº DO TVL: 337115

Validade: Definitivo

DADOS DE CONSTITUIÇÃO

Tipo de Constituição: Matriz

Tipo de unidade: Unidade Produtiva

Forma de Atuação: Estabelecimento Fixo

Natureza Jurídica: 223-2 - Sociedade Simples Pura

Data Inscrição na Prefeitura: 04/11/2011

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Serviços advocatícios	6911-7/01	04/11/2011

OBSERVAÇÕES

Voltar

Imprimir

Cíntia Alves de Silva Araújo
Mat. 022.489-3
Agente de Contratação



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.569.795/0001-68
Razão Social: CALMON E MAZZEI ADVOGADOS
Endereço: R ALCEU AMOROSO LIMA 172 SALA 1413 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-770

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/06/2025 a 18/07/2025

Certificação Número: 2025061902481863080488

Informação obtida em 26/06/2025 16:20:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Cíntia Alves da Silva Araújo
Mauá, 12/05/25
Agente de Contratação

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CALMON E MAZZEI ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.569.795/0001-68
Certidão nº: 29721149/2025
Expedição: 29/05/2025, às 11:56:48
Validade: 25/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CALMON E MAZZEI ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.569.795/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 001.1001-3
Agência de Curitiba/PR

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CALMON E MAZZEI ADVOGADOS
CNPJ: 14.569.795/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:26:43 do dia 26/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/12/2025.

Código de controle da certidão: **5513.C6C8.93AF.7790**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 29/05/2025 11:49


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mestranda em Ciências
Agente de Controle Externo

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20252878150**

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	14.569.795/0001-68

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/05/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/ OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Cintia Alves de Silva Araújo
Mat. 0000001-3
Agente de Certificação

Prefeitura Municipal do Salvador - PMS
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: CALMON E MAZZEI ADVOGADOS
CNPJ: 14.569.795/0001-68
Endereço: RUA ALCEU AMOROSO LIMA Nº 172 - CAMINHO DAS ARVORES,
SALVADOR/BA - CEP: 41820770 - EDIF SALVADOR OFFICE POOLSALA 1412

Número da Certidão: 2616588

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 16:25:24 horas do dia 26/06/2025.

Válida até dia 24/09/2025.

Código de controle da certidão: **B25B.2A25.DBC8.0DD4.205E.3E47.50E8.513C**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Cíntia Alves da Silva Kreitjio
Mat. 09.01.0213
Agente de Controle

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00853593E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 26/06/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: CALMON E MAZZEI ADVOGADOS

CNPJ: 14.569.795/0001-68

Endereço: R ALCEU AMOROSO LIMA, Nº 172, EDIF SALVADOR OFFICE POOLSALA 1412, CEP: 41.820-770, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR-BA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quinta-feira, 26 de junho de 2025

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 8021381-3
Agente de Contratação

Inexigibilidades

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ 14.235.907/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU, no uso de suas atribuições e nos termos do Art. 26, caput, ratifica a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019, recomendada com base no art. 25, Inciso II, c/c o art. 13, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. CONTRATADA: CALMON E MAZZEI ADVOGADOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 172, Edifício Salvador Office Pool, Sala 1412, Bairro Caminho das Árvores, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41.820-770, inscrita no CNPJ sob o nº 14.569.795/0001-68 e Inscrição Municipal sob o nº 405.062/001-42. OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área trabalhista e acompanhamento de processos que envolvam o Município de Cairu, no Tribunal de Justiça da Bahia. VALOR: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93. Cairu - Bahia, 26/02/2019 – Fernando Antônio dos Santos Brito – Prefeito Municipal.



Poder Executivo

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura de Santa Teresinha - Bahia



VOLUME XVIII, Nº 3154/2025, SANTA TERESINHA-BA, QUARTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2025 EDIÇÃO DE
HOJE: 4 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES & CONTRATOS

INEXIGIBILIDADE

EXTRATO INEXIGIBILIDADE 006/2025 / INEXIGIBILIDADE 007/2025 2



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://santateresinha.ba.gov.br/diariooficial>, código: DOM-300220253026

Documento assinado digitalmente conforme MP no -
2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXTRATO INEXIGIBILIDADE 006/2025 / INEXIGIBILIDADE 007/20257

Cintia Alves da Silva Araújo
 Matr. 05.10.281-3
 Agente de Contratação

PUBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 006/2025				
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025				
Objeto	Prestação de Serviços jurídicos especializados de acessória e consultoria técnico jurídica de suporte à Procuradoria Municipal, direcionada ao exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo os processos administrativos e judiciais em geral, e em especial, às áreas de direito constitucional, administrativo, tributário, participando quando convocado pelo Gabinete do Prefeito Municipal, incluindo a representação do município em juízo e audiências, notadamente nos Tribunais, Estadual ou Regional, assim como Superiores			
Empresa	ABREU & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.572.813/0001-00, estabelecido na AV. Tancredo Neves Nº 1283, Caminho das Árvores, Salvador – BA – CEP: 41820021 – Sala 12			
Valor	R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais). Sendo 12 (doze) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).			
Fundamento Legal	ART. 74, inciso III, DA LEI 14.133/21			
Dotação Orçamentaria	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	0401	2006	33903900/33903400	150000000
Santa Teresinha-Ba, 04 de fevereiro de 2025 Agnaldo Figueiredo Andrade Prefeito Municipal				

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO				
CONTRATO 010/2025				
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025				
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025				
Objeto	Prestação de Serviços jurídicos especializados de acessória e consultoria técnico jurídica de suporte à Procuradoria Municipal, direcionada ao exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo os processos administrativos e judiciais em geral, e em especial, às áreas de direito constitucional, administrativo, tributário, participando quando convocado pelo Gabinete do Prefeito Municipal, incluindo a representação do município em juízo e audiências, notadamente nos Tribunais, Estadual ou Regional, assim como Superiores			
Empresa	ABREU & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.572.813/0001-00, estabelecido na AV. Tancredo Neves Nº 1283, Caminho das Árvores, Salvador – BA – CEP: 41820021 – Sala 12			
Valor	R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais). Sendo 12 (doze) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).			
Vigência	12 meses			
Fundamento Legal	ART. 74, inciso III, DA LEI 14.133/21			
Dotação Orçamentaria	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	0401	2006	33903900/33904200	150000000
Santa Teresinha-Ba – 04 de fevereiro de 2025 Agnaldo Figueiredo Andrade Prefeito Municipal				



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://santateresinha.ba.gov.br/diariooficial>, código: DOM-300220253026

Documento assinado digitalmente conforme MP no -
 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de
 Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Cristina Alves da Silva Araújo
 Matr. Nº. 13291-3
 Agente de Contabilidade

PUBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 007/2025				
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025				
Objeto	Prestação de Serviços na área de Direito Administrativo Municipal, tendo por objeto serviços de consultoria jurídica na área de Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro o com a realização de procedimentos administrativos e jurídicos com o intuito de regularizar o município junto aos órgãos de proteção ao crédito do Governo Federal (SIAFI, CAUC e CADIN) e do Governo Estadual (SICON); bem como, prestação dos serviços sistematiza nas seguintes atividades: proposição de medidas judiciais em face da União ou Estado, visando salvaguardar que as transferências de recursos, passadas e futuras, sejam realizadas nos moldes estabelecidos pela Constituição Federal e legislação infraconstitucional, bem como afastar restrições decorrentes de atos normativos e/ou legais da União/RFB/PGFN.			
Empresa	CALMON & MAZZEI ADVOGADOS, CNPJ:14.569.795/0001-68 estabelecido na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 172, Ed. Salvador Office & pool, sala 1406, Caminho das Árvores, Salvador BA, CEP. 41.820-770.			
Valor	R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais). Sendo 12 (doze) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).			
Fundamento Legal	ART. 74, inciso III, DA LEI 14.133/21			
Dotação Orçamentaria	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	0401	2006	33903900/33904200	15000000
Santa Teresinha-Ba, 04 de fevereiro de 2025 Agnaldo Figueiredo Andrade Prefeito Municipal				

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO				
CONTRATO 009/2025				
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025				
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025				
Objeto	Prestação de Serviços na área de Direito Administrativo Municipal, tendo por objeto serviços de consultoria jurídica na área de Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro o com a realização de procedimentos administrativos e jurídicos com o intuito de regularizar o município junto aos órgãos de proteção ao crédito do Governo Federal (SIAFI, CAUC e CADIN) e do Governo Estadual (SICON); bem como, prestação dos serviços sistematiza nas seguintes atividades: proposição de medidas judiciais em face da União ou Estado, visando salvaguardar que as transferências de recursos, passadas e futuras, sejam realizadas nos moldes estabelecidos pela Constituição Federal e legislação infraconstitucional, bem como afastar restrições decorrentes de atos normativos e/ou legais da União/RFB/PGFN.			
Empresa	CALMON & MAZZEI ADVOGADOS, CNPJ:14.569.795/0001-68 estabelecido na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 172, Ed. Salvador Office & pool, sala 1406, Caminho das Árvores, Salvador BA, CEP. 41.820-770.			
Valor	R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais). Sendo 12 (doze) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).			
Vigência	12 meses			
Fundamento Legal	ART. 74, inciso III, DA LEI 14.133/21			
Dotação Orçamentaria	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	0401	2006	33903900/33904200	15000000
Santa Teresinha-Ba - 04 de fevereiro de 2025 Agnaldo Figueiredo Andrade Prefeito Municipal				



Cristina Alves da Silva Araújo
Mec. 06.91/2013
Agente de Contabilidade



Diário Oficial do Município

Prefeitura de Santa Terezinha
Praça Apio Medrado s/n - Centro - Santa Terezinha - Bahia CEP 44.590.000
www.santateresinha.ba.gov.br

Agnaldo Figueiredo Andrade
Prefeito

DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://santateresinha.ba.gov.br/diariooficial>, código: DOM-300220253026

Documento assinado digitalmente conforme MP no -
2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

28



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

Terça-feira • 14 de Janeiro de 2025 • Ano XVII • Nº 8870

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Inexigibilidades	02 a 02
------------------------	---------



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Inexigibilidades


Cláudia Alves de Silva Araújo
Mat. Nº 1.913
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Processo Administrativo n. 006/2025 – Inexigibilidade de Licitação n°. 006/2025
O Prefeito de Valença-Bahia RATIFICA o Processo Administrativo n°.006/2025 – Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2025, que tem por objeto a contratação da prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de consultoria e assessoria jurídica, com serviços na área de Direito Administrativo Municipal, no acompanhamento de todas as ações cíveis, nas segunda e terceira instâncias e no Supremo Tribunal Federal em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal de Justiça da Bahia, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.
Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III da Lei Federal n°.14.133/2021.
EMPRESA: CALMON & MAZZEI ADVOGADOS, CNPJ N°. 14.569.795/0001-68.
Dotação Orçamentária: UNIDADE: 20301 Classificação Econômica: 33.90.35 Projeto/Atividade: 2.009 Fonte: 1.500.0000.00
Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Valor mensal estimado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Data da Ratificação: 06/01/2025.
Pelo Município: MARCOS ANTÔNIO MEDRADO- Prefeito. FABIO SÁ BARRETO NOGUEIRA (Procurador Geral do Município) – Decreto n°. 5526/2025.

EXTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA N°.006/2025
Processo Administrativo n°.006/2025
Inexigibilidade de Licitação n°. 006/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE VALENÇA-BAHIA, CNPJ N. 14.235.899/0001-36
Contratada: CALMON & MAZZEI ADVOGADOS, CNPJ N°. 14.569.795/0001-68.
OBJETO: Contratação da prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de consultoria e assessoria jurídica, com serviços na área de Direito Administrativo Municipal, no acompanhamento de todas as ações cíveis, nas segunda e terceira instâncias e no Supremo Tribunal Federal em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal de Justiça da Bahia, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.
Dotação Orçamentária: UNIDADE: 20301 Classificação Econômica: 33.90.35 Projeto/Atividade: 2.009 Fonte: 1.500.0000.00
Prazo: 12 (doze) meses. Valor mensal estimado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Data de Contratação: 06/01/2025.
Prefeito: MARCOS ANTÔNIO MEDRADO. FABIO SÁ BARRETO NOGUEIRA- Procurador Geral do Município – Decreto n°. 5526/2025.



LICITAÇÕES

ADITIVO 329-2024-02AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: ATA SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Aditar o Contrato nº 266-2021-02C, firmado em 06/10/2021. O prazo de execução do contrato no valor de R\$ 419.925,24, será prorrogado por até 12 meses a contar do seu termo final, passando o valor global acumulado do contrato para R\$ 1.259.775,72. **DATA DA ASSINATURA: 03/07/2024.**

ADITIVO 335-2024-05AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: CALMON E MAZZEI ADVOGADOS. Aditar o Contrato nº 212-2021-05C, firmado em 19/08/2021. O prazo de execução do contrato no valor mensal de R\$ 10.000,00 e valor anual de R\$ 120.000,00, será prorrogado por até 12 meses a contar do seu termo final, passando o valor acumulado do contrato para R\$ 480.000,00. **DATA DA ASSINATURA: 04/07/2024.**

ADITIVO 341-2024-05AC. LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. LOCADOR: GERALDO DE SOUZA SANTOS. Aditar o Contrato nº 341-2022-05C, firmado em 01/09/2022. O prazo de execução do contrato no valor mensal de R\$ 1.230,00 e anual de R\$ 14.760,00, será prorrogado por até 12 meses, a contar do seu termo final, passando o valor acumulado do contrato para R\$ 44.280,00. **DATA DA ASSINATURA: 08/07/2024.**

ADITIVO 342-2024-05AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: QUALYCOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Aditar o Contrato nº 200-2021-05C, firmado em 02/08/2021. O prazo de execução do contrato, no valor de R\$ 5.494.999,92, será prorrogado por até 12 meses, a contar do seu termo final, passando o valor global acumulado do contrato para R\$ 21.979.999,68. **DATA DA ASSINATURA: 08/07/2024.**

ADITIVO 7-2024-1022AC. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELECOMUNICAÇÕES E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA. CONTRATADA: VIP'SEL SEGURANÇA MONITORADA LTDA. Aditar o Contrato nº 4-2021-1022C, firmado em 04/05/2021. Fica estabelecido que o contratante deverá pagar a contratada, referente a um reajuste no percentual de aproximadamente 4,68%, com base no índice oficial do IPCA, o valor de R\$ 21.264,60, acumulado no período de dezembro de 2022 à novembro de 2023, passando o custo mensal do contrato para R\$ 39.607,69, o valor anual atualizado do contrato para R\$ 475.292,28 e valor global acumulado atualizado do contrato para R\$ 1.793.347,65. **DATA DA ASSINATURA: 15/07/2024.**

ADITIVO 348-2024-02AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: VELOSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Aditar o Contrato nº 256-2021-02C, firmado em 01/10/2021. Fica estabelecido que o contratante deverá pagar a contratada, pelo reajuste, correspondente ao percentual de aproximadamente 30,52% do valor originário do contrato, o valor de R\$ 259.653,02, passando o valor global atualizado do contrato para R\$ 1.110.416,53. **DATA DA ASSINATURA: 11/07/2024.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 257-2024-07D - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 468-2024. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS DE TRABALHO PARA O SETOR DE REDAÇÃO E FOTOGRAFIA PARA A SEDE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO. Contratada: ZEU MOVEIS E ESCRITORIO LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). Amparo legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 03/07/2024. COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO – Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 257-2024-07D – CONTRATO Nº 563-2024-07C - Processo Administrativo Nº 468-2024. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS DE TRABALHO PARA O SETOR DE REDAÇÃO E FOTOGRAFIA PARA A SEDE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO.. Contratada: ZEU MOVEIS E ESCRITORIO LTDA. Valor Global: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). Assinatura do Contrato: 03/07/2024. Feira de Santana, 03/07/2024. COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO – Prefeito



Andressa Silva de Oliveira
Andressa Silva de Oliveira
Coord. de Apoio Técnico
Administrativo SEMGI
Mat. 307677



Andressa Silva de Oliveira
Andressa Silva de Oliveira
Agente de Contratação

*Recebido via
E-mail*

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2022
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR
MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA
CALMON E MAZZEI ADVOGADOS, SEGUNDO AS
CLAUSULAS ABAIXO.**

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.828.496/0001-38, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. Marcelo Pedreira de Mendonça**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 759.414.655-72 e cédula de identidade nº 03845827-61 SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CALMON E MAZZEI ADVOGADOS**, com o CNPJ nº 14.569.795/0001-68, situada na Rua Alceu Amoroso Lima, Nº 172, Edif. Salvador Office Pool, Sala 1412, Bairro: Caminho das Árvores, CEP: 41.820-770, Salvador – Bahia, neste ato representado pelo sócio o Sr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA 14.589 e cadastro de pessoa física sob o nº 397.011.905-72, residente e domiciliado na Rua Artesão da Prata, nº 267, Apto. 501, Bairro: Alto do Itaigara, Salvador – Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento contratual, com fundamento nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com as Cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO ADITIVO** visa a Renovação do **CONTRATO Nº 024/2022**, originado do Processo de Licitação **INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022**, como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços na área de Direito Administrativo Municipal, no acompanhamento de todas as ações cíveis, trabalhistas e previdenciárias, em qualquer instância que se iniciarem ou que já se encontrem em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal de Justiça da Bahia, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, além de adotar medidas administrativas e judiciais com o fito de regularizar o Município perante o Cadastro Único de Exigência para Transferências Voluntárias – CAUC e CADIN – SIAFI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica renovado o prazo originalmente estabelecido de 14 (quatorze) de janeiro de 2022 à 14 (quatorze) de janeiro de 2023, passa o mesmo no 2º Termo Aditivo a ter a sua vigência dentro do seguinte novo período 14 (quatorze) de janeiro de 2024 à 14 (quatorze) de janeiro de 2025. O contrato poderá ter o prazo prorrogado, conforme se verifica as condições previstas no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Recebido
V.º E-mail

Andressa Silva de Oliveira
Coord. de Apoio Técnico
Administrativo SENG
Mat. 307677



Gláucia Alves da Silva Araújo
Mat. 054.801-3
Agente de Contratação

Parágrafo Único: A contratada deverá apresentar planilha de preço, com detalhamento de custos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PERMANÊNCIA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Permanecem válidas e inalteradas as demais cláusulas e condições naturais não alteradas por este Termo. E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Governador Mangabeira – Bahia, 28 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANTÔNIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO
CALMON E MAZZEI ADVOGADOS
CONTRATADO (A)

PARECER JURÍDICO

Emitimos Parecer favorável ao presente Aditivo, por atender a legislação vigente, notadamente no quanto previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Gov. Mangabeira/Ba, 28 de dezembro de 2023.

Paulo Anderson N. Santana
Assessoria Jurídica
OAB/BA nº 37.118

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Andressa Silva de Oliveira
Coord. de Apoio Técnico
Administrativo SEMGI
Mat. 307677

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Quinta-feira • 31 de Outubro de 2024 • Ano XX • Nº 11260

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Termos Aditivos 02 a 02



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Andressa
Andressa Silva de Oliveira
Coord. de Apoio Técnico
Administrativo SEMGI
Mat. 307677

Recebido via e-mail

Gestor - GENIVAL DEOLINO SOUZA

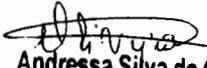
CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUY0NKM4NTY2OTMZOTA1RD

Termos Aditivos


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 307677-3
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BAHIA
CNPJ - Nº. 13.825.476/0001-03
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO VINCULADO AO CONTRATO Nº. 353/2021 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, CNPJ nº. 15.429.154/0001-70, através da SECRETARIA DE GOVERNO, por sua secretaria Srª Gilsonilda Correia Bonfim . CONTRATADO: Empresa CALMON E MAZZEI ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.569.795/0001-68, situada na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 172, Sala 1412 - Edifício Salvador Office & Pool, Caminho das Árvores, CEP: 41.820770, Salvador-BA, representada por seu sócio, o Sr. GUSTAVO MAZZEI PEREIRA. OBJETO: supressão de valor por 03 (TRÊS) meses do contrato, conforme ofício e parecer jurídico do Processo Administrativo nº 13.499/2024. BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93. Assinado em 31/10/2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 22/07/2025. GILSONILDA CORREIA BONFIM, Secretária Municipal.


Andressa Silva de Oliveira
Coord. de Apoio Técnico
Administrativo SEMGI
Mat. 307677
Recebido via e-mail



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fonefax: *77 3452 4311

Cíntia Alves de Silva Araújo
Mat. 00.010291-3
Agente de Controlo

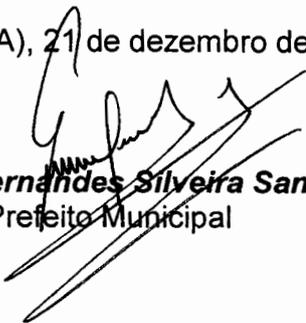
CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 01/2016

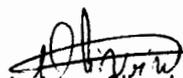
CERTIFICO, para os devidos fins, que a empresa **Calmon e Mazzei Advogados**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.569.795/0001-68, sediada na Rua Alceu Amoroso Lima, n.171, Ed. Salvador Office & Pool, sala 1406, Caminho das Árvores, CEP 41.820.770, Salvador-Ba, prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica no período de janeiro de 2012 a dezembro de 2016, notadamente no ajuizamento e acompanhamento de recursos, execuções fiscais em face da União Federal, Receita Federal do Brasil e Instituto Nacional de Seguridade Social, visando a regularização do Município junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, Cadastro Único de Convênios do Governo Federal – CAUC e o Sistema de Informações de Convênios e Contratos do Governo Estadual – SICON, bem como adotando os procedimentos administrativos e jurídicos para a obtenção do documento de regularidade fiscal referente aos débitos previdenciários, e no acompanhamento de ações e execuções no âmbito da Justiça do Trabalho, Justiça Comum Estadual e Justiça Comum Federal, conforme objeto constante no contrato de prestação de serviços assinado por **MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado situada à Praça Henrique Pereira Donato, 90, Centro, Guanambi-Bahia, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.982.640/0001-96, representado pelo Prefeito Municipal a Sr. **Charles Fernandes Silveira Santana**, brasileiro, maior, agente político.

CERTIFICO, ainda, que os serviços contratados foram prestados com máximo rigor técnico e institucional, tendo atendido todos os requerimentos deste Poder com brevidade e presteza, laborando dentro do rigor jurídico-legal, pelo que reconhecemos o melhor aproveitamento da referida prestação de serviço com relação a demais empresas ou órgãos que poderiam nos oferecer os referidos serviços. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Guanambi(BA), 21 de dezembro de 2016.


Charles Fernandes Silveira Santana
Prefeito Municipal


Andressa Silva de Oliveira
Coord. de Apoio Técnico
Administrativo SEMGI
Mat. 307677

Recebido via e-mail

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
Rua Coronel Barachisio Lisboa, 91, Centro, Ituberá-Bahia
CNPJ sob o n.º 14.195.333/0001-28


Cláudia Alves de Silva Araújo
Mat. 16.50225-3
Agente de Contabilidade

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 01/2016

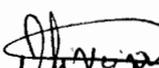
CERTIFICO, para os devidos fins, que a empresa **Calmon e Mazzei Advogados**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.569.795/0001-68, sediada na Rua Alceu Amoroso Lima, n.171, Ed. Salvador Office & Pool, sala 1406, Caminho das Árvores, CEP 41.820.770, Salvador-Ba, prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica no período de janeiro de 2013 a dezembro de 2016, notadamente no ajuizamento e acompanhamento de recursos, execuções fiscais em face da União Federal, Receita Federal do Brasil e Instituto Nacional de Seguridade Social, visando a regularização do Município junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, Cadastro Único de Convênios do Governo Federal – CAUC e o Sistema de Informações de Convênios e Contratos do Governo Estadual – SICON, bem como adotando os procedimentos administrativos e jurídicos para a obtenção do documento de regularidade fiscal referente aos débitos previdenciários, e no acompanhamento de ações e execuções no âmbito da Justiça do Trabalho, Justiça Comum Estadual e Justiça Comum Federal, conforme objeto constante no contrato de prestação de serviços assinado por **MUNICÍPIO DE ITUBERÁ-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado Rua Coronel Barachisio Lisboa, 91, Centro, Ituberá-Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 14.195.333/0001-28, representado pela Prefeita Municipal a Sra. **IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA**, brasileira, maior, agente político.

CERTIFICO, ainda, que os serviços contratados foram prestados com máximo rigor técnico e institucional, tendo atendido todos os requerimentos deste Poder com brevidade e presteza, laborando dentro do rigor jurídico-legal, pelo que reconhecemos o melhor aproveitamento da referida prestação de serviço com relação a demais empresas ou órgãos que poderiam nos oferecer os referidos serviços. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Ituberá(BA), 26 de dezembro de 2016.


Iramar Braga de Souza Costa
Prefeita Municipal


Andréia Silva de Oliveira
Coord. de Apoio Técnico
Administrativo SEMGI
Mat. 307677

Recebido via e-mail



**ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

Círculo Alves de Fátima Araújo
Mat. 002.589-3
Agente Administrativo

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 01/2016

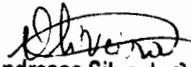
CERTIFICO, para os devidos fins, que a empresa **Calmon e Mazzei Advogados**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.569.795/0001-68, sediada na Rua Alceu Amoroso Lima, n.171, Ed. Salvador Office & Pool, sala 1406, Caminho das Árvores, CEP 41.820.770, Salvador-Ba, prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica no período de janeiro de 2013 a dezembro de 2016, notadamente no ajuizamento e acompanhamento de recursos, execuções fiscais em face da União Federal, Receita Federal do Brasil e Instituto Nacional de Seguridade Social, visando a regularização do Município junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, Cadastro Único de Convênios do Governo Federal – CAUC e o Sistema de Informações de Convênios e Contratos do Governo Estadual – SICON, bem como adotando os procedimentos administrativos e jurídicos para a obtenção do documento de regularidade fiscal referente aos débitos previdenciários, e no acompanhamento de ações e execuções no âmbito da Justiça do Trabalho, Justiça Comum Estadual e Justiça Comum Federal, conforme objeto constante no contrato de prestação de serviços assinado por **MUNICÍPIO DE VALENÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado a Travessa General Labatut, s/n, Centro, Valença, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.235.899/0001-36, representado pela Prefeita Municipal a Sra. **Jucelia Sousa do Nascimento**, brasileira, maior, agente político.

CERTIFICO, ainda, que os serviços contratados foram prestados com máximo rigor técnico e institucional, tendo atendido todos os requerimentos deste Poder com brevidade e presteza, laborando dentro do rigor jurídico-legal, pelo que reconhecemos o melhor aproveitamento da referida prestação de serviço com relação a demais empresas ou órgãos que poderiam nos oferecer os referidos serviços. E para tanto firmo a presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Valença(BA), 20 de dezembro de 2016.


Jucelia Sousa do Nascimento
Prefeita Municipal


Andressa Silva de Oliveira
Coord. de Apoio Técnico
Administrativo SEMGI
Mat. 307677

Recebido via e-mail

Termos Aditivos

Cintia Alves de Silva Araújo
M.A. 001/2019-3
Agente de Contratação

RESUMO DO VI TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2019

Processo Administrativo Nº 135/2024

BASE LEGAL: Art. 65, II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2019- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAIRU, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.235.907/0001-44

CONTRATADO:

CALMON E MAZZEI ADVOGADOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 172, Edifício Salvador Office Pool, Sala 1412, Bairro Caminho das Árvores, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41.820-770, inscrita no CNPJ sob o nº 14.569.795/0001-68 e Inscrição Municipal sob o nº 405.062/001-42, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Bahia sob o nº 2042/2011, neste ato representada pelo seu sócio o **Bel. Gustavo Mazzei Pereira**, inscrito na OAB/BA sob o nº 17.397, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 598.461.515-00, residente e domiciliado na Rua Waldemar Falcão, nº 609, Apartamento 1902, Horto Florestal, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 40.295-010.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do instrumento contratual**, conforme autoriza o Artigo 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS POR ESTE ADITIVO: 2.1 O contrato original firmado no valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**. 2.2. No 1º Termo Aditivo foi prorrogado o referido contrato por mais 12 (doze) meses alterando a cláusula oitava do contrato original, passando a vigência do mesmo a contar a partir do dia 27 de fevereiro de 2020 com o seu término em 26 de fevereiro de 2021. 2.3. No 2º Termo Aditivo foi prorrogado o referido contrato por mais 12 (doze) meses alterando a cláusula oitava do contrato original, passando a vigência do mesmo a contar a partir do dia 27 de fevereiro de 2021 com o seu término em 26 de fevereiro de 2022. 2.4. No 3º Termo Aditivo foi prorrogado o referido contrato por mais 12 (doze) meses alterando a cláusula oitava do contrato original, passando a vigência do mesmo a contar a partir do dia 27 de fevereiro de 2022 com o seu término em 26 de fevereiro de 2023 e foi suprimido o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) equivalente a 15% (quinze por cento) do contrato que ficou, a partir deste mês, totalizando um valor global em R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), relativos à 12 parcelas pagas mensais de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). 2.5. No 4º Termo Aditivo foi prorrogado o referido contrato por mais 12 (doze) meses alterando a cláusula oitava do contrato original, passando a vigência do mesmo a contar a partir do dia 27 de fevereiro de 2023 com o seu término em 26 de fevereiro de 2024. 2.6. No 5º Termo Aditivo o contrato com vencimento previsto para o dia 26/02/2024, teve uma supressão do seu saldo no montante de **R\$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais)**, descontados dos próximos 07 (sete) meses, o valor mensal de **R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)**. Esta redução, somada à redução já realizada em 25/02/2022, representam juntas uma diminuição total de **R\$ 23.950,00 (vinte e três mil novecentos e cinquenta reais)** equivalente a um percentual de **19,95% (dezenove virgula noventa e cinco por cento)** do valor originalmente contratado. A partir das alterações realizadas e considerando as parcelas mensais já pagas, o valor global do contrato passou a ser de **R\$ 96.050,00 (noventa e seis mil e cinquenta reais)**, alterando o valor das parcelas mensais para **R\$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais)**, a serem pagas pelos próximos 07 (sete) meses. 2.7. Fica prorrogado o referido contrato por mais 10 (dez) meses alterando a cláusula segunda do contrato original, passando a vigência do mesmo a contar a partir do dia 27 de fevereiro de 2024 com o seu término em 26 de dezembro de 2024. 2.8. Permanece inalterado o valor mensal atualizado do contrato que é de **R\$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais)**, a serem pagas pelos próximos 10 (dez) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
08/01	500/501/720	2.006	33.90.35.00.000.00

CLÁUSULA QUARTA: DA MANUTENÇÃO DAS CLAUSULAS: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original. **CLÁUSULA QUINTA: DA LOCAL E DATA:** Cairu, 26 de fevereiro de 2024.

SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: **ÂNGELO CÉSAR SANTIAGO FAHNING** – CPF nº 943.060.525-91. CONTRATADA **Bel. Gustavo Mazzei Pereira** – CPF Nº 598.461.515-00.

TESTEMUNHAS: Roberto Jorge da Silva Santos - CPF nº: 147.430.865-15e Jeane Conceição da Silva - CPF nº 052.085.685-60.

Andressa Silva de Oliveira
Andressa Silva de Oliveira
Coord. de Apoio Técnico
Administrativo SEMGI
Mat. 307677

Recebido via e-mail

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0Y5QJRDOUM3QZAZN0E2NE

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Processo Administrativo nº. 494/2024, Parecer Jurídico nº. 340/2024

Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 00.10281-3

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS**.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 190 e 191 da Lei 14.133/21 c/c art. 57, inciso II, §2º da Lei 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 02/12/2024.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 02/12/2024 a 06/06/2025
VALOR DO ADITIVO: R\$ 10.600,75 (dez mil e seiscentos reais e setenta e cinco centavos).

DANIEL PERRUCHO FARIA DE MIRANDA SANTOS
DIRETOR GERAL

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023-22/2020

CONTRATADO: CALMON E MAZZEI ADVOGADOS.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

RESOLVEM celebrar entre si o **SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 023-22/2020, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA**, objeto da **Ata de Inexigibilidade de Licitação n.º IN 009/2020 e Processo Administrativo n.º 25.001/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 023-22/2020 para o dia 30 de junho de 2025.

Cláusula Segunda – Pela referida prorrogação e inclusão de serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), perfazendo o valor total deste Termo Aditivo em R\$ 120.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Cláusula Terceira – As despesas remanescentes do contrato ora aditivado, correrão pela rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI: Atividade: 2.010; Elemento: 33.90.39.00; Sub-elemento: 99; Fonte de Recurso: 500 e 501.

Cláusula Quarta – Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não contrariem o presente termo aditivo.

Fundamento legal: artigo 57, §2º da Lei 8.666/1993.
Data de assinatura do Termo Aditivo: 19/11/2024.

Rodrigo Cardoso Bulhões
Secretário Municipal de Finanças.

Andressa Silva de Oliveira
Coord. de Apoio Técnico
Administrativo SEMGI
Mat. 307677

Recebido via e-mail

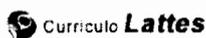
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012-23/2019

CONTRATADO: ISAAC GUSMÃO DE OLIVEIRA - ME.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

RESOLVEM celebrar entre si o **SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 012-23/2019, DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS EM REGIME DE COMODATO E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS, SUPRIMENTOS, PARTES OU COMPONENTES NECESSÁRIOS**, objeto do Pregão Eletrônico n.º 046/2019, do tipo Menor Preço Global por lote, e Ata de Registro de Preços n.º 187/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 012-23/2019, para o dia 30 de novembro de 2025.

Cláusula Segunda – Pela devida prorrogação e prestação dos serviços o **CONTRATANTE** pagará à



Cíntia Alves de Silve Araújo
Mat. 03.1/2013
Agente de Curadoria



Gustavo Mazzei

Endereço para acessar este CV: <https://lattes.cnpq.br/7069331578184307>

Última atualização do currículo em 30/05/2025

Possui graduação em Direito pela UNIFACS (2001). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Público e Empresarial. Professor de Instituições de Direito Privado no Curso de Gestão de Varejo da UNIFACS Universidade Salvador turmas de 2004/2005. Pós graduado em Direito Processual Civil (Juspodium/Faculdade Jorge Amado 2004). Professor de Direito Eleitoral, Ciência Política, Direito Constitucional e Teoria Constitucional do Processo da UNIFACS, desde 18/02/2019, até o presente; Mestrando em Direito, Governança e Políticas Públicas pela UNIFACS. Indicado para o exercício do cargo de Juiz Efetivo do TRE-BA, na Classe de Jurista, com biênio que se iniciou em 11/06/2015 e se encerrou em 11/06/2017. (Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome Gustavo Mazzei
Nascimento 22/04/1978 - Brasil
Lattes ID 7069331578184307
Nome em citações bibliográficas MAZZEI, G.


Andressa Silva de Oliveira
Coord. de Apoio Técnico
Administrativo SEMGI
Mat. 307677

Recebido via e-mail


Cintia Alves de Silva Araújo
Mat. 09.21091-3
Agente de Contratação

Formação acadêmica/titulação

- 2002 - 2003 Especialização em Especialização em direito processual civil.
Centro Universitário Jorge Amado, UNIJORGE, Salvador, Brasil
Título: Procedimento Sumaríssimo no Processo do Trabalho
- 1997 - 2001 Graduação em Direito.
Universidade Salvador, UNIFACS, Salvador, Brasil
Título: Processo Sumaríssimo no Direito do Trabalho
Orientador: Rodolfo Mario Veiga Pamplona Filho

Formação complementar

- 2024 Mestrado em Direito, Governança e Políticas Públicas. . (Carga horária: 360h).
Universidade Salvador, UNIFACS, Salvador, Brasil

Atuação profissional

Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - TRE-BA

- 2015 - 2017 Vínculo: Juiz Eleitoral , Enquadramento funcional: Juiz Eleitoral, Regime: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia Parcial

MMC e Zarif Advogados - MMCZ

- 2001 - 2008 Vínculo: Advogado , Enquadramento funcional: Advogado, Regime: MMC e Zarif Advogados Parcial

Calmon e Mazzei Advogados - C&M

- 2008 - Atual Vínculo: Advogado , Enquadramento funcional: Advogado, Regime: Calmon e Mazzei Advogados Parcial

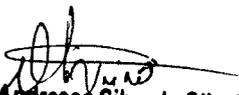
Universidade Salvador - UNIFACS

- 2004 - 2005 Vínculo: Professor , Enquadramento funcional: Professor , Carga horária: 8, Regime: Universidade Salvador Parcial
- 2019 - Atual Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: Professor Titular , Carga horária: 12, Regime: Universidade Salvador Parcial

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 30/05/2025 às 08:56:11.

GUSTAVO MAZZEI
PEREIRA:59846151500

Assinado de forma digital por GUSTAVO
MAZZEI PEREIRA:59846151500


Andressa Silva de Oliveira
Coord. de Apoio Técnico
Administrativo SEMGI
Mat. 307677

Recebido via e-mail



Miguel Calmon Teixeira de Carvalho Dantas

Endereço para acessar este CV: <https://lattes.cnpq.br/7120657625320543>

Última atualização do currículo em 21/03/2025

Doutor em Direito Público pela Universidade Federal da Bahia (2011) com a tese "Direito Fundamental ao Máximo Existencial". Mestre em Direito Público pela Universidade Federal da Bahia (2008), com a dissertação "Constitucionalismo dirigente brasileiro e a pós-modernidade: resistência e projeção do Estado Social como dimensão do Estado Democrático de Direito". Pós-graduado em Direito Constitucional pela Universidade de Salamanca - Espanha (2011). Graduado em Direito pela Universidade Católica do Salvador (2001). Professor Associado II de Ciência Política e Direito Constitucional da Universidade Federal da Bahia. Coordenador do Curso de Direito e Professor Titular da Universidade Salvador (Unifacs). Professor do Mestrado em Direito, Governança e Políticas Públicas (Unifacs). Professor Adjunto da Faculdade Baiana de Direito. Procurador do Estado da Bahia e Advogado. Membro da Academia de Letras Jurídicas da Bahia, ocupando a cadeira 35. Membro da Comissão de Estudos Constitucionais da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia. Autor de artigos jurídicos em livros e periódicos especializados em Direito Público. Autor dos livros Máximo Existencial como Direito Fundamental pela Editora Juruá e Constitucionalismo Dirigente e Pós-modernidade pela Editoria Saraiva. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome Miguel Calmon Teixeira de Carvalho Dantas
Filiação Humberto de Carvalho Dantas e Stella Maria Calmon Teixeira de Carvalho Dantas
Nascimento 29/06/1978 - Salvador/BA - Brasil
Lattes ID  7120657625320543
Orcid ID  <http://orcid.org/0000-0002-0539-1800>
Nome em citações bibliográficas CALMON DANTAS, Miguel

Formação acadêmica/titulação

- 2014** Doutorado interrompido(a) em Doutorado em Direito Público sem curso. Universidade de Coimbra, UC, Coimbra , Portugal
 Título: Direto ao Trabalho sob a perspectiva do Máximo Existencial
 Orientador: João Loureiro
 Ano de interrupção: 2019
- 2009 - 2011** Doutorado em Direito. Universidade Federal da Bahia, UFBA, Salvador, Brasil
 Título: Direito Fundamental ao Máximo Existencial, Ano de obtenção: 2012
 Orientador: Saulo José Casali Bahia
- 2006 - 2008** Mestrado em Direito. Universidade Federal da Bahia, UFBA, Salvador, Brasil
 Título: Constitucionalismo Dirigente Brasileiro e a Pós-modernidade: Resistência e Projeção do Estado Social enquanto dimensão do Estado Democrático de Direito, Ano de obtenção: 2008
 Orientador: Dirley da Cunha Júnior 
- 2011 - 2011** Especialização em Problemas Actuales de Derecho Constitucional. Universidad de Salamanca, USAL, Salamanca, Espanha
 Título: LOS DERECHOS SOCIALES EN LA CONSTITUCIÓN ESPAÑOLA Y NORMATIVIDAD
- 1997 - 2001** Graduação em Direito. Universidade Católica do Salvador, UCSAL, Salvador, Brasil

Formação complementar

- 2022 - 2022** Curso de curta duração em INTRODUCCIÓN AL DERECHO EUROPEO DE PROTECCIÓN DE DATOS. (Carga horária: 40h). Universidade de Sevilla, US, Sevilla, Espanha
- 2011 - 2011** Curso de curta duração em Especialização em Direito Constitucional. (Carga horária: 120h). Universidade de Salamanca, USAL, Salamanca, Espanha

Atuação profissional

Universidade Federal da Bahia - UFBA

- 2009 - 2012** Vínculo: Servidor público, Enquadramento funcional: Professor Assistente , Carga horária: 20, Regime: Universidade Federal da Bahia Parcial
 Outras informações:
 Professor Assistente de Ciência Política e de Direito Constitucional da Faculdade de Direito da

Universidade Federal da Bahia - UFBA

2012 - 2020 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Professor Adjunto , Carga horária: 20, Regime: Universidade Federal da Bahia Parcial
Outras informações:
Líder do Grupo de Pesquisa Observatório da Cidadania, em processo de registro perante o CNPQ

2022 - Atual Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Professor Associado II , Carga horária: 20, Regime: Universidade Federal da Bahia Parcial

Universidade Salvador - UNIFACS

2003 - Atual Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: Professor Titular , Carga horária: 40, Regime: Universidade Salvador Integral
Outras informações:
Professor Titular a partir de dezembro de 2013 Coordenador do Curso de Direito desde outubro de 2013
Professor do Programa de Mestrado Profissional Interdisciplinar Direito, Governança e Políticas Públicas

Atividades**03/2003 - Atual** Graduação, Direito

Disciplinas ministradas:
Direito Constitucional , Direito Econômico

03/2005 - Atual Graduação, Direito

Disciplinas ministradas:
Direito Econômico

10/2013 - Atual Direção e Administração, Reitoria, Coordenação do Curso de Direito

Cargos ocupados:
Coordenador do Curso de Direito

03/2016 - Atual Pós-graduação, Mestrado em Direito, Governança e Políticas Públicas

Disciplinas ministradas:
Constitucionalismo , Direitos Fundamentais e Políticas Públicas , Formulação de Políticas Públicas e Gestão de Processos , Direito, Movimentos Sociais e Minorias

08/2023 - 07/2024 Pesquisa e Desenvolvimento, Mestrado em Direito, Governança e Políticas Públicas

Linhas de pesquisa:
Políticas Públicas e Desenvolvimento

07/2024 - Atual Pesquisa e Desenvolvimento, Mestrado em Direito, Governança e Políticas Públicas

Linhas de pesquisa:
Políticas Públicas e Desenvolvimento

Procuradoria Geral do Estado da Bahia - PGE

2004 - Atual Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Procurador , Carga horária: 0, Regime: Procuradoria Geral do Estado da Bahia Parcial

Atividades**02/2004 - Atual** Serviço Técnico Especializado, Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Procuradoria Judicial

Especificação:
Defesa Judicial dos Interesses do Estado, Defesa Judicial em 1ª e 2ª Instância

Escritório de Advocacia Aurélio Pires - EAAP

2004 - 2017 Vínculo: Associado , Enquadramento funcional: Advogado , Carga horária: 0, Regime: Escritório de Advocacia Aurélio Pires Parcial

Atividades**02/2004 - Atual** Serviço Técnico Especializado

Especificação:
Consultoria, Assessoria Jurídica na Área de Direito Público e Atuação Jurídica

Faculdade Baiana de Direito e Gestão - FBD

2007 - 2013 Enquadramento funcional: Professor , Carga horária: 8, Regime: Faculdade Baiana de Direito e Gestão Parcial

2021 - Atual Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: Professor , Carga horária: 8, Regime: Faculdade Baiana de Direito e Gestão Parcial

Atividades**03/2007 - Atual** Graduação, Curso de Direito

Disciplinas ministradas:
Direitos Fundamentais , Direito Constitucional

08/2021 - Atual Graduação, Curso de Direito

Disciplinas ministradas:
Aulas de graduação das disciplinas de Direito Constitucional

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - TJBA

Andressa
Andressa Silva de Oliveira
Coord. de Apoio Técnico
Administrativo SEMGI
Mat. 307677

Recebido via e-mail

2002 - 2004 Vínculo: Cargo em Comissão , Enquadramento funcional: Assessor , Carga horária: 0, Regime: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia Parcial

Atividades

03/2002 - 02/2004 Serviço Técnico Especializado

Especificação:
Assessoria de desembargador

Instituto de Educação Superior - UNYANNA

2002 - 2006 Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: Professor , Carga horária: 8, Regime: Instituto de Educação Superior Parcial

Atividades

08/2002 - 06/2006 Graduação, Direito

Disciplinas ministradas:
de Direito Constitucional

03/2005 - 06/2006 Graduação, Direito

Disciplinas ministradas:
Direito Constitucional , Direito Econômico

Calmon e Mazzei Advogados - C&M

2017 - Atual Vínculo: Sócio , Enquadramento funcional: Advogado, Regime: Calmon e Mazzei Advogados Parcial

Linhas de pesquisa

1. Políticas Públicas e Desenvolvimento
2. Políticas Públicas e Desenvolvimento

Revisor de periódico

2016 - Atual Revista da Procuradoria Geral do Estado da Bahia (Cessou em 1987)
Outras informações: Continuou sendo editada

2015 - Atual Revista da Associação Brasileira de Direito Constitucional

2013 - Atual Revista de Direito Administrativo
Outras informações: Revisão cega

2013 - Atual Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas

Membro de corpo editorial

2013 - Atual Revista do Curso de Direito da UNIFACS

Produção

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

1. OLIVEIRA, J.; CORREIA, R. L. J.; **CALMON DANTAS, Miguel**; MENEZES, J. E. X.. DERECHO Y RAZA: UN ESTUDIO CRÍTICO SOBRE NECROPOLÍTICA EN BRASI. Revista Electrónica de Derecho RED: Derecho Sociedad y Política. v.2, p.48 - 80, 2024.
2. **CALMON DANTAS, Miguel**; REBOUCAS, R. S.. A PEDAGOGIA FREIREANA COMO GARANTIDORA DO DIREITO À EDUCAÇÃO EM SEU MÁXIMO EXISTENCIAL. DIREITO UNIFACS. v.1, p.1 - 18, 2023.
3. **CALMON DANTAS, Miguel**; CONI, V.. CONSTITUCIONALISMO DIGITAL E A LIBERDADE DE REUNIÃO VIRTUAL: PROTESTO E EMANCIPAÇÃO NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO. Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias. v.3, p.44 - 65, 2017.
4. **CALMON DANTAS, Miguel**. LOS DERECHOS SOCIALES EN LA CONSTITUCIÓN ESPAÑOLA Y NORMATIVIDAD. Diálogos Possíveis. v.16, p.24 - 50, 2017.
5. **CALMON DANTAS, Miguel**; PAMPLONA FILHO, R.. Responsabilidade e Direito à Alimentação no Mercosul. Revista da Academia de Letras Jurídicas da Bahia. v.1, p.117 - 140, 2016.
6. **CALMON DANTAS, Miguel**. As teorias jurídicas: reflexão e desenvolvimento contra o imobilismo e a dogmatização. Star Virgem. v.18, p.41 - 61, 2010.
7. **CALMON DANTAS, Miguel**. Bem Jurídico-Penal no Estado Constitucional. Revista Baiana de Direito. v.3, p.89 - 116, 2009.
8. **CALMON DANTAS, Miguel**; TAVARES, A. R.. O constitucionalismo dirigente brasileiro diante da pós-modernidade: ode ou réquiem?. Revista Brasileira de Estudos Constitucionais. v.7, p.145 - 189, 2008.


Cíntia Alves de Lima Araújo
Mat. 09.20.001-3
Agente de Contratação

9.  CALMON DANTAS, Miguel. Competência do Senado Federal no Controle de Constitucionalidade. Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFBA. v.13, p.181 - 211, 2006.
10. CALMON DANTAS, Miguel. Medida Provisória Tributária no Estado Constitucional. Revista do Curso de Direito da UNIFACS. v.6, p.45 - 81, 2006.
11. CALMON DANTAS, Miguel. Ode ou Réquiem pela Constituição Dirigente. Revista do Curso de Direito da UNIFACS. v.5, p.51 - 61, 2005.
12. CALMON DANTAS, Miguel. Mandado de Injunção e Eficácia dos Direitos Constitucionais ante a Supremacia da Constituição. Revista da Ordem dos Advogados do Brasil., 2002.
13. CALMON DANTAS, Miguel. Contrato de Trabalho Subordinado por Tempo Determinado por Estipulação da Autonomia da Vontade Coletiva9 (Lei nº 9.601, de 22 de janeiro de 1998). Revista do Prêmio Luiz Tarquínio., p.43 - 79, 2001.
14. CALMON DANTAS, Miguel. Contrato de Trabalho Subordinado por Tempo Determinado por Estipulação da Autonomia da Vontade Coletiva - Lei nº 9.601, de 22 de janeiro de 1998. Revista Ciência Jurídica do Trabalho., p.199 - 218, 2000.

Livros publicados

1.  CALMON DANTAS, Miguel. Máximo Existencial como Direito Fundamental. Rejeitando a Tese do Mínimo Vital pelo Desenvolvimento de Referenciais mais Protetivos, ed.1. Curitiba: Juruá, 2019, v.1., p.484.
2.  CALMON DANTAS, Miguel. Constitucionalismo Dirigente e Pós-modernidade, ed.1. São Paulo: Saraiva, 2009, v.1., p.424.
3. CALMON DANTAS, Miguel. O Direito do Trabalho e a Lei nº 9.601, 1999

Capítulos de livros publicados

1. CALMON DANTAS, Miguel, COUTINHO, M. C. E.. Cities in the Brazilian Constitution: The Right to the City, and Antiracist Construction of Spaces In: The Past, Present, and Future of Canadian Cities: Where the Law Went Wrong and How We Can Fix It, ed.1. Montreal: McGill-Queen's University Press, 2024, p. 248 - 260.
2. CALMON DANTAS, Miguel. Direito à Justa Distribuição de Vacinas e a Governança Global Sanitária: discricionariedade técnica e a tutela judicial em tempos de pandemia In: Advocacia Pública para a Sociedade. Estudos em Homenagem aos 56 anos da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, ed.1. São Paulo: Contracorrente, 2022, v.1, p. 485 - 506.
3. CALMON DANTAS, Miguel; CARVALHO, P. M.. O Supremo Tribunal Federal como Guardião do Federalismo Brasileiro: o supremo acerto da decisão na Ação Cível Originária 3427 In: Supremos Acertos, ed.1. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2022, v.1, p. 590 - 605.
4. CALMON DANTAS, Miguel; GONCALVES, C. C.; FERNANDES, P. F.. Revalida Estadual: A Convergência entre a Liberdade de Profissão e o Direito à Saúde In: Advocacia Pública para a Sociedade: Estudos em Homenagem aos 56 anos da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, ed.1. São Paulo: Contracorrente, 2022, v.1, p. 507 - 526.
5. CALMON DANTAS, Miguel. Constituição Minoritária e Covid-19 In: Direito e Deveres Fundamentais em Tempos de Coronavírus, ed.1. São Paulo: Instituto dos Advogados de São Paulo - IASP, 2020, v.1, p. 208 - 232.
6. CALMON DANTAS, Miguel; Manoel Jorge e Silva Neto; PEIXOTO, G. M.. Golpe de Estado In: Dicionário das Eleições ed.1. Curitiba: Juruá, 2020, v.1, p. 362 - 364.
7. CALMON DANTAS, Miguel; Manoel Jorge e Silva Neto; PEIXOTO, G. M.. Mandado de Injunção In: Dicionário das Eleições, ed.1. Curitiba: Juruá, 2020, v.1, p. 448 - 450.
8. CALMON DANTAS, Miguel; PEIXOTO, G. M.. Movimentos Sociais Globais: identidade e a luta pelos direitos sociais globais In: A reflexividade dos novos movimentos sociais do século XXI no Rio Grande do Sul, ed.1. Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 2018, v.1, p. 63 - 84.
9. CALMON DANTAS, Miguel; CONI, V.. O RESGATE DA VERDADE PELO CONSTITUCIONALISMO DE RESISTÊNCIA: POPULISMO E PÓS-VERDADE NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO In: XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI SALVADOR – BA DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS, ed.1. Florianópolis: CONPEDI, 2018, v.1, p. 170 - 188.
10. CALMON DANTAS, Miguel. Populismo e Desenho Institucional no Constitucionalismo Contemporâneo In: Estudos em Teoria do Estado e Constituição, ed.1. Campo Grande: Instituto Brasileiro de Pesquisa Jurídica, 2018, v.1, p. 298 - 321.
11. CALMON DANTAS, Miguel. Proteção à Saúde do Teletrabalhador na Sociedade da Informação In: A Transdisciplinaridade e o Direito: Direito à Saúde na Sociedade em Rede, ed.1. Porto Alegre: Evangraf, 2018, v.X, p. 123 - 150.
12. CALMON DANTAS, Miguel; Boaventura, Edivaldo. A contribuição à metodologia da pesquisa em Direito de Henri Capitant In: Exercícios de Metodologia da Pesquisa, ed.1. Salvador: Quarteto, 2017, p. 147 - 167.
13. CALMON DANTAS, Miguel; CONI, V.. CONSTITUCIONALISMO DIGITAL E INDIGNAÇÃO NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO In: A Transdisciplinaridade e o Direito: Os desafios dos Direitos Humanos na Sociedade da Informação, ed.IV. Porto Alegre: Evangraf, 2017, v.1, p. 97 - 111.
14. CALMON DANTAS, Miguel; PAMPLONA FILHO, R.; Marcos Sampaio. Responsabilidade e Direito à Alimentação no Mercosul In: Ética e Boa-Fé no Direito: Estudos em Homenagem ao Prof. Adroaldo Leão e sua obra O Litigante de Má-Fé, ed.1. Salvador: Juspodivm, 2017, v.1, p. 185 - 205.
15. CALMON DANTAS, Miguel; MODESTO, P.; LIMA, R. R.; MOTA, R. G.. Sustentabilidade não é austeridade. constitucionalismo em tempos de crise In: Estado Social, Constituição e Pobreza: Estudos de Doutorado I, ed.1. Coimbra: Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 2016, v.3, p. 12 - 69.
16. CALMON DANTAS, Miguel; Saulo Casali Bahia; Manoel Jorge e Silva Neto. Constitutionnalisme coopératif et droits sociaux fondamentaux: l'élargissement des niveaux essentiels dans le Mercosul In: Union Européenne - Mercosul: Deux intégrations dans l'espace mondial, ed.1. Tours: Mare &Martins, 2013, p. 293 - 325.
17. CALMON DANTAS, Miguel. Justiça de Bem-estar e a tutela do Direito Fundamental ao Máximo Existencial In: Acesso à Justiça, cidadania, direitos humanos e desigualdades socioeconômicas: uma abordagem interdisciplinar, ed.1. Salvador: Dois de Julho, 2013, v.1, p. 195 - 218
18. CALMON DANTAS, Miguel; Saulo Casali Bahia; Manoel Jorge e Silva Neto. La conception des services publics dans l'intégration régionale In: Union Européenne - Mercosul: Deux intégrations régionales dans

l'espace mondial, ed.1. Tours: Mare & Martin, 2013, p. 377 - 386.

19. **CALMON DANTAS, Miguel.** As Teorias Jurídicas: reflexão e desenvolvimento contra o imobilismo e a dogmatização In: Metodologia da Pesquisa em DireitoSalvador: Salvador, 2010, v.I, p. 401 - 441.
20. **CALMON DANTAS, Miguel;** CUNHA JUNIOR, D.. Poderes Separados ou Concentrados: Novos Sentidos da Vetusta Separação de Poderes In: Teses da Faculdade Baiana de DireitoSalvador: Faculdade Baiana de Direito, 2010, v.II, p. 119 - 142.
21. **CALMON DANTAS, Miguel;** Boaventura, Edivaldo. Revisitando a Metodologia da pesquisa em direito: as contribuições de Henri Capitant In: Metodologia da Pesquisa em DireitoSalvador: Salvador, 2010, v.II, p. 179 - 192.
22. **CALMON DANTAS, Miguel;** CUNHA JUNIOR, D.. Entre a Liberdade e as Liberdades: contornos constitucionais das manifestações públicas In: Teses da Faculdade Baiana de DireitoSalvador: Faculdade Baiana de Direito, 2009, v.I, p. 41 - 74.
23. **CALMON DANTAS, Miguel.** O Tempo da Expansão do Possível: Solidariedade Dirigente sobre a Reserva Orçamentária In: Desafios do Constitucionalismo BrasileiroSalvador: Juspodivm, 2009, v.1, p. 121 - 186.
24. **CALMON DANTAS, Miguel.** O Direito Fundamental à Processualização: Fundamento para uma Teoria Geral do Processo In: Teoria Geral do Processo: Panorama Doutrinário Mundial, ed.1. Salvador: JusPodivm, 2008, p. 683 - 736.
25. **CALMON DANTAS, Miguel.** Direito Fundamental a Processualização In: Constituição e ProcessoSalvador: Juspodivm, 2007, p. 367 - 435.
26. **CALMON DANTAS, Miguel.** Direito à Constitucionalização dos Direitos In: Direitos ConstitucionalizadosSalvador: Forense, 2005, p. 271 - 317.

Livros organizados

1. **CALMON DANTAS, Miguel,** CARVALHO, P. M.; CARDOZO JUNIOR, A.. Advocacia Pública para a Sociedade: Estudos em Homenagem aos 56 anos da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, ed.1. São Paulo: Contracorrente, 2022, v.1., p.883.
2. MIRANDA, J.; JULIOS-CAMPUZANO, A.; **CALMON DANTAS, Miguel;** CARNEIRO, W. A.. 20 Anos do Curso de Direito da Unifacs, ed.1. Porto Alegre: Síntese, 2016, v.1., p.52.
3. **CALMON DANTAS, Miguel;** CUNHA JUNIOR, D.. Desafios do Constitucionalismo Brasileiro, ed.1. Salvador: Juspodivm, 2009, v.1., p.328.

Trabalhos publicados em anais de eventos (completo)

1. **CALMON DANTAS, Miguel;** REBOUCAS, R. S.. A pedagogia freireana como garantidora do direito à educação em seu máximo existencial In: VI Polipub - Congresso Internacional de Políticas Públicas - Dilemas de governança e da governabilidade: conflitos e conciliações, 2023, Salvador. **Anais do VI Polipub: Dilemas de governança e da governabilidade: conflitos e conciliações.** Salvador: Ed. dos Autores, 2023, p.147 - 164

Outras produções bibliográficas

1. **CALMON DANTAS, Miguel;** SOLIANO, V.. Jurisdição Constitucional e Transnacionalidade do Direito. Rio de Janeiro:Lumen Juris, 2016. (Prefácio, Prefácio Posfácio)
2. VELLOSO, D. R. F.; **CALMON DANTAS, Miguel.** Prefácio. Salvador:Mente Aberta, 2014. (Prefácio, Prefácio Posfácio)
3. PASSOS, D. S.; **CALMON DANTAS, Miguel.** Prefácio. São Paulo:Saraiva, 2014. (Prefácio, Prefácio Posfácio)
4. **CALMON DANTAS, Miguel.** 20 Anos de Ensino Jurídico. Porto Alegre: Síntese, 2016. (Apresentação, Prefácio Posfácio)
5. **CALMON DANTAS, Miguel.** A Glimmer of Hope for All? The Right to a Fair Distribution of Vaccines. Blogpost - SYMPOSIUM COVID-19 AND "NEW" HUMAN RIGHTS. , 2021. (Outra produção bibliográfica)

Produção técnica

Demais produções técnicas

1. **CALMON DANTAS, Miguel.** Desigualdade, combate à pobreza e cidadania na perspectiva do direito fundamental ao máximo existencial, 2024. (Relatório de pesquisa)
2. ALBERT, R.; **CALMON DANTAS, Miguel.** Constitutional Dismemberment, 2016. (Outra produção técnica)

Produção artística/cultural

Outra produção artística/cultural

1. **CALMON DANTAS, Miguel**Evento: **TVE Debate**, 2008. Cidade do evento: Salvador. País: Brasil.

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 29/05/2025 às 16:20:48.



Documento assinado digitalmente

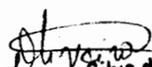
MIGUEL CALMON TEIXEIRA DE CARVALHO DANT

Data: 29/05/2025 16:23:58-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Andressa Silva de Oliveira
Andressa Silva de Oliveira
Coord. de Apoio Técnico
Administrativo SENGI
Mat. 307677


Cintia Alves de Silva / Ass. Dir.
Mat. 02.11.105-8
Secretaria de Administração


Andréssa Silva de Oliveira
Coord. de Apoio Técnico
Administrativo SEMGI
Mat. 307677

Retelido via e-mail

CURRICULUM VITAE

GUSTAVO MAZZEI PEREIRA

OAB/BA n°.17.397

CPF 598.461.515-00

Endereço: Rua Alceu Amoroso Lima, 172, 14 andar, Salvador – BA.

gustavo@calmonemazzei.com.br

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

22 anos de experiência na área de advocacia atualmente com escritório próprio desenvolvendo a assessoria jurídica de Entes Públicos e empresas privadas.

Atualmente é sócio do Escritório Calmon e Mazzei advogados.

Professor de Direito Constitucional da UNIFACS – Universidade Salvador.

Formação

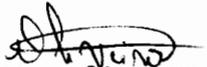
Advogado (UNIFACS – Universidade Salvador)

Pós Graduação

Pós graduado em Direito Processual Civil (Juspodium/Faculdade Jorge Amado 2004)

Mestrando em Direito, Políticas Públicas e Governança pela UNIFACS – Universidade Salvador.

ÁREAS DE AUTUAÇÃO:


Andréia Silva de Oliveira
Coord. de Apoio Técnico
Administrativo SEMGI
Mat. 307677

Recebido via e-mail

a) Direito Administrativo.

Presta serviços de acompanhamento dos processos administrativos na elaboração das defesas administrativas e recursos voluntários, realização de procedimentos administrativos e jurídicos com o objetivo de reavaliar a dívida municipal junto à Receita Federal do Brasil, além do acompanhamento específico de todas e quaisquer ações judiciais no âmbito administrativo.

b) Direito do Trabalho, Cível e Comercial.

Presta serviços de acompanhamento dos processos judiciais, além de consultoria nas áreas de Direito Empresarial (Cível, Comercial e Direito do Trabalho).

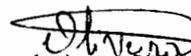
ATIVIDADE ASSOCIATIVA.

Integrou a diretoria da Associação Baiana dos Advogados Trabalhistas – ABAT – nos biênios 2013/2014 2015/2016 e 2016/2017.

Salvador, 29 de maio de 2025.

GUSTAVO MAZZEI Assinado de forma digital por
PEREIRA:59846151500 GUSTAVO MAZZEI
PEREIRA:59846151500 PEREIRA:59846151500

Gustavo Mazzei Pereira


Andressa Silva de Oliveira
Coord. de Apoio Técnico
Administrativo SEMGI
Mat. 307677

2

Recebido via e-mail

Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho
Usualmente assina Antônio Luiz Calmon Filho
OAB - BA 14.589
Rua Alceu Amoroso Lima, 172 - Caminho das Árvores
Edf. Salvador Office & Pool - 14º andar
Salvador - Bahia
CEP - 41.820-770
Fone: (71) 32720286/982267950
calmonfilho@calmonemazzei.com.br
53 anos - Casado
Data de nascimento: 20.01.1972

Escolaridade

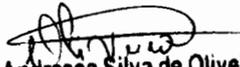
Graduado em Direito pela Universidade Federal da Bahia em março de 1997

Experiências Profissionais

28 anos de experiência na área de advocacia desenvolvendo a assessoria jurídica de entes Públicos e empresas privadas.

Atualmente sócio do escritório Calmon & Mazzei Advogados, desenvolvendo a assessoria jurídica de entes Públicos e privados. A título exemplificativo, atua nos seguintes municípios:

- MUNICÍPIO DE GUANAMBI;
- MUNICÍPIO DE VALENÇA;
- MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
- MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
- MUNICÍPIO DE ITUBERÁ
- MUNICÍPIO DE CAIRU
- MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS
- MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA


Andressa Silva de Oliveira
Coord. de Apoio Técnico
Administrativo SEMGI
Mat. 307677

Recebido via e-mail

AST Consultoria e Planejamento Ltda.
Consultor na área de Direito Regulatório

Calmon & Mazzei Advogados
2010
Advogado

Calmon Teixeira e Advogados Associados
1994 - 2010
Advogado

Tv Aratu S. A. e Rádio Aratu Ltda.
1992 e 1994
Diretor Adjunto

Tribuna da Bahia
1991
Estagiário

Conhecimentos Extras

Inglês – leitura, fala e escrita boas
ACBEU – conclusão em 1987

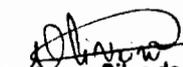
Alemão – leitura, fala e escrita boas
Prüfung der Grundstufe I
Deutsch als Fremdsprache
Zentrale Mittelstufenprüfung
Goethe – Institut Freiburg, Alemanha: 1991 - 1992

Francês, italiano e espanhol – leitura, fala e escrita regulares

Salvador 30 de maio de 2025

ANTONIO LUIZ CALMON Assinado de forma digital por
NAVARRO TEIXEIRA DA ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO
SILVA FILHO TEIXEIRA DA SILVA FILHO
Dados: 2025.05.30 09:46:10 -03'00'

Antonio Luiz Calmon Filho


Andressa Silva de Oliveira
Coord. de Apoio Técnico
Administrativo SEMGI
Mat. 307677

Recebido via e-mail

CURRICULUM VITAE

ROBERTA CALMON

OAB/BA n°.17534

CPF 892.741.305-97

Endereço: Rua Alceu Amoroso Lima, 172, 14 andar, Salvador – BA.

roberta@calmonemazzei.com.br

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

22 anos de experiência na área de advocacia atualmente com escritório próprio desenvolvendo a assessoria jurídica de Entes Públicos e empresas privadas.

Atualmente é sócia do Escritório Calmon e Mazzei advogados desenvolvendo a assessoria jurídica de entes Públicos e privados. A título exemplificativo, atua nos seguintes municípios:

- MUNICÍPIO DE GUANAMBI;
- MUNICÍPIO DE VALENÇA;
- MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
- MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
- MUNICÍPIO DE ITUBERÁ
- MUNICÍPIO DE CAIRU
- MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS
- MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA

Formação

Advogado (UNIFACS – Universidade Salvador)


Andressa Silva de Oliveira
Coord. de Apoio Técnico
Administrativo SEMGI
Mat. 307677

1

Recebido via e-mail

63

Pós Graduação

Pós graduada em Direito Tributário (Juspodium/Faculdade Jorge Amado 2004)

Pós graduada em Direito e Processo do Trabalho (Faculdade Baiana de direito
– Setembro/2014)

ÁREAS DE AUTUAÇÃO:

a) Direito Administrativo.

Presta serviços de acompanhamento dos processos administrativos na elaboração das defesas administrativas e recursos voluntários, realização de procedimentos administrativos e jurídicos com o objetivo de reavaliar a dívida municipal junto à Receita Federal do Brasil, além do acompanhamento específico de todas e quaisquer ações judiciais no âmbito administrativo.

b) Direito do Trabalho, Cível e Comercial.

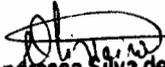
Presta serviços de acompanhamento dos processos judiciais, além de consultoria nas áreas de Direito Empresarial (Cível, Comercial e Direito do Trabalho).

Salvador, 30 de maio de 2025.

ROBERTA MORAES
COELHO CALMON
TEIXEIRA MAZZEI

Assinado de forma digital por
ROBERTA MORAES COELHO CALMON
TEIXEIRA MAZZEI
Dados: 2025.05.30 09:42:28 -03'00'

Roberta Calmon Mazzei


Andréia Silva de Oliveira
Coord. de Apoio Técnico
Administrativo SEMGI
Mat. 307677

Recebido via e-mail

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERA (Art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021)**

A empresa CALMON E MAZZEI ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 14.569.795/0001-68, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para os devidos fins de direito, em especial para atendimento ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que:

I – Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

II – Não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração, ciente das sanções previstas na legislação vigente, especialmente no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

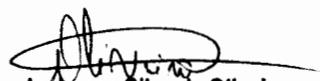
Salvador 16 de junho de 2025

GUSTAVO
MAZZEI PEREIRA

Assinado de forma digital por
GUSTAVO MAZZEI PEREIRA
Dados: 2025.06.16 17:26:15
-03'00'

CALMON E MAZZEI ADVOGADOS

CNPJ: 14.569.795/0001-68


Andressa Silva de Oliveira
Coord. de Apoio Técnico
Administrativo SEMGi
Mat. 307677

Recebido via e-mail

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14 DA LEI
Nº 14.133/2021 (NÃO IMPEDIMENTO PARA LICITAR E CONTRATAR COM
A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA)**

A empresa CALMON E MAZZEI ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 14.569.795/0001-68, por seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para fins de participação em licitação e celebração de contrato com a Administração Pública, que não se encontra impedida de licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente:

I – Não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II – Não foi punida com impedimento de licitar e contratar ou com suspensão de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública;

III – Não teve as sanções previstas no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 aplicadas em seu desfavor;

IV – Não foi declarada inidônea com fundamento na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção);

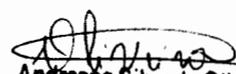
V – Não se enquadra em qualquer das demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

Por ser verdade, firma a presente declaração, ciente das sanções penais previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Salvador 16 de junho de 2025
CALMON E MAZZEI ADVOGADOS
CNPJ: 14.569.795/0001-68

GUSTAVO
MAZZEI
PEREIRA

Assinado de forma
digital por GUSTAVO
MAZZEI PEREIRA
Dados: 2025.06.16
17:24:16 -03'00'


Andressa Silva de Oliveira
Coord. de Apoio Técnico
Administrativa SEMGI
Mat. 307677

Recebido via e-mail

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS RELATIVAS À
RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E
REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
(Art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021)**

A empresa CALMON E MAZZEI ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 14.569.795/0001-68, por seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que cumpre integralmente as normas relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, quando aplicável à sua atividade empresarial.

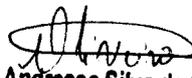
Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração, ciente das sanções previstas na legislação vigente, especialmente no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Salvador 16 de junho de 2025

CALMON E MAZZEI ADVOGADOS

**GUSTAVO
MAZZEI
PEREIRA**

Assinado de forma digital
por GUSTAVO MAZZEI
PEREIRA
Dados: 2025.06.16
17:24:43 -03'00'


Andressa Silva de Oliveira
Coord. de Apoio Técnico
Administrativo SEMGI
Mat. 307677

Recebido via e-mail



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.17.801-3
Agente de Contratação

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 26/06/2025 16:19:17

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CALMON E MAZZEI ADVOGADOS**
CNPJ: **14.569.795/0001-68**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

À(o) DEC
 Para análise e providências,
 08/07/25
 Cássio Correia da Costa
 Dep. Licitações - CCEP
 Mat. 10683-9

Protocolo GEP: 58103/2025

C.I. nº 206/2025 - SEMGI/CATA.

Vitória da Conquista, 26 de junho de 2025

À Sua Senhoria o Senhor

Romar Souza Barros

Secretário Municipal de Gestão e Inovação

A- SEMGI
 Para análise financeira
 Romar Souza Barros
 Sec. Mun. de Gestão e Inovação
 Mat. 305995

Assunto: Contratação da pessoa jurídica, por inexigibilidade de licitação, para prestar serviços jurídicos especializados à Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista-Ba.

Solicitamos de Vossa Senhoria a autorização para contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação da empresa **CALMON E MAZZEI ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/BA sob o nº **14.569.795/0001-68**, com fundamento no art.74, III C/C art. 70, III da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 6º do Decreto Municipal nº 23.169, de 18 de abril de 2024. O objeto da presente contratação é a Prestação de Serviços Técnicos Especializados nas Áreas de Consultoria e Assessoria Jurídica à Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista-BA.

Considerando que a Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI, tem por finalidade executar atividades da Administração Geral nas áreas de pessoal, material, patrimônio e serviços auxiliares, bem como divulgar atos e trabalhos de interesse específico ou geral. Além de prestar orientação da política de assistência aos servidores do Município, a Administração Geral orienta e controla atividades correspondentes, exercidas pelas diversas secretarias municipais, tendo em vista assegurar uniformidade no cumprimento de diretrizes e normas de caráter geral.

A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais nas áreas de consultoria e assessoria jurídica, com vistas à representação do Município de Vitória da Conquista junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, ao Tribunal Superior do Trabalho e ao Supremo Tribunal Federal.

Tal contratação se faz necessária em razão da crescente complexidade e do elevado volume de demandas judiciais trabalhistas em trâmite nestas instâncias (recursos



específicos dos TRIBUNAIS), nas quais o Município figura como parte, número que chegou a cerca de 750 (setecentos e cinquenta) no final do ano de 2024, conforme levantamento disponível no Portal do TRT 5ª Região.

Especificamente, destaca-se a relevância das ações que discutem o pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) a servidores públicos considerados estatutários, nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), combinado com a Lei Municipal nº 632/92, tese que ainda encontra decisões variadas nas turmas dos Tribunais Recursais trabalhista, demandando acompanhamento constante e atuação próxima aos tribunais.

Adicionalmente, há processos que tratam da responsabilização subsidiária do Município por débitos trabalhistas de terceiros, bem como ações civis públicas que demandam análise técnica e defesa especializada.

Dada a especificidade e a complexidade jurídica dos temas em discussão é imprescindível a atuação de profissionais com experiência comprovada no âmbito do direito.

Destaca-se que a empresa em questão já presta esse tipo de serviço ao Município de Vitória da conquista, demonstrando conhecimento aprofundado sobre as particularidades das demandas trabalhistas que envolvem a administração pública municipal. A continuidade da prestação desses serviços pela mesma empresa garante maior eficiência, segurança jurídica e consistência na condução das ações judiciais, além de evitar descontinuidade na defesa dos interesses do Município nas instâncias superiores.

Ressalta-se, ainda, que a Procuradoria Geral do Município, embora composta por corpo técnico qualificado, enfrenta limitações operacionais e de pessoal que dificultam o acompanhamento eficiente e célere de todas as demandas judiciais nas instâncias superiores, sem prejuízo das demais atribuições do órgão, ainda mais considerando que este município está a mais de 500km da capital, o que demandaria um custo elevado com diárias, afora o perigo de comprometimento de prazos devido a atrasos em voos e viagens.

Portanto, a contratação da referida empresa visa garantir a adequada representação jurídica do Município, a mitigação de riscos financeiros e jurídicos, bem como a defesa do interesse público e do erário municipal. A atuação especializada contribuirá para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
Coordenação de Apoio Técnico Administrativo

Circa Alves da Silva Araújo
Mat. 14.147-5
Agente de Contratação

uniformidade das teses jurídicas apresentadas, a melhoria na qualidade das defesas e a busca por decisões judiciais mais favoráveis à Administração Pública Municipal.

O total previsto para contratação é de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, divididos em **12 parcelas, iguais, mensais e fixas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, com período de vigência contratual de 12 (doze) meses, conforme proposta de preço da empresa **Calmon e Mazzei advogados**.

Segue abaixo, a relação da Dotação Orçamentária que avançará a presente despesa:

CÓD. ÓRGÃO / UNIDADE EXECUTORA	PROGRAMA /ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSO
2200	201039	33903900000	33903999000	500

Por fim, na certeza de que esta solicitação administrativa será apreciada por Vossa Senhoria, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Andressa Silva de Oliveira
ANDRESSA SILVA DE OLIVEIRA
Técnico Administrativo

Mat. 30.767-7

Helder Carlos Silva de Sousa
HELDER CARLOS SILVA DE SOUSA
Coord. de Apoio Técnico Administrativo
Mat. 14.147-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO

Coordenação de Apoio Técnico Administrativo

Cristina Alves de Silva Araújo
Mat. 02101213
Coord. de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 58103/2025

- 1. ÓRGÃO SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI.
- 2. DO OBJETO:** Contratação da pessoa jurídica **CALMON E MAZZEI ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº **14.569.795/0001-68**, por inexigibilidade de licitação, para prestar serviços jurídicos especializados à Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista-Ba.
- 3. DO OBJETIVO:** Prestação de Serviços Técnicos Especializados nas Áreas de Consultoria e Assessoria Jurídica à Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista-BA.

Item	Descrição/ Especificação	U.F.	Quantidade	Valor mensal	Valor Total (12 meses)
1	Prestação de Serviços Técnicos Especializados nas áreas de Consultoria e Assessoria Jurídica, com vistas a representar o Município de Vitória da Conquista perante o Tribunal Regional do Trabalho da 05ª Região, o Tribunal Superior do Trabalho e o Supremo Tribunal Federal, acompanhando todas demandas judiciais trabalhistas do Município nestas instâncias em que esteja sendo discutido o pagamento de FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - aos servidores públicos considerados estatutários na forma do art. 19 ADTC c/c Lei Municipal 632/92, condenação do município como responsável subsidiário e ações civis publicas.	Und	1	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais nas áreas de consultoria e assessoria jurídica, com vistas à representação do Município de Vitória da Conquista junto ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO

Coordenação de Apoio Técnico Administrativo

Cíntia Alves de Silva Araújo
13/03/2025
Secretaria de Gestão e Inovação

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, ao Tribunal Superior do Trabalho e ao Supremo Tribunal Federal.

Tal contratação se faz necessária em razão da crescente complexidade e do elevado volume de demandas judiciais trabalhistas em trâmite nestas instâncias (recursos específicos dos TRIBUNAIS), nas quais o Município figura como parte, número que chegou a cerca de 750 (setecentos e cinquenta) no final do ano de 2024, conforme levantamento disponível no Portal do TRT 5ª Região.

Especificamente, destaca-se a relevância das ações que discutem o pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) a servidores públicos considerados estatutários, nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), combinado com a Lei Municipal nº 632/92, tese que ainda encontra decisões variadas nas turmas dos Tribunais Recursais trabalhista, demandando acompanhamento constante e atuação próxima aos tribunais.

Adicionalmente, há processos que tratam da responsabilização subsidiária do Município por débitos trabalhistas de terceiros, bem como ações civis públicas que demandam análise técnica e defesa especializada.

Dada a especificidade e a complexidade jurídica dos temas em discussão é imprescindível a atuação de profissionais com experiência comprovada no âmbito do direito.

Destaca-se que a empresa em questão já presta esse tipo de serviço ao Município de Vitória da conquista, demonstrando conhecimento aprofundado sobre as particularidades das demandas trabalhistas que envolvem a administração pública municipal. A continuidade da prestação desses serviços pela mesma empresa garante maior eficiência, segurança jurídica e consistência na condução das ações judiciais, além de evitar descontinuidade na defesa dos interesses do Município nas instâncias superiores.

Ressalta-se, ainda, que a Procuradoria Geral do Município, embora composta por corpo técnico qualificado, enfrenta limitações operacionais e de pessoal que dificultam o acompanhamento eficiente e célere de todas as demandas judiciais nas instâncias superiores, sem prejuízo das demais atribuições do órgão, ainda mais considerando que este município está a mais de 500km da capital, o que demandaria um custo elevado com diárias, afóra o perigo de comprometimento de prazos devido a atrasos em voos e viagens.

Portanto, a contratação da referida empresa visa garantir a adequada representação jurídica do Município, a mitigação de riscos financeiros e jurídicos, bem como a defesa do interesse

público e do erário municipal. A atuação especializada contribuirá para a uniformidade das teses jurídicas apresentadas, a melhoria na qualidade das defesas e a busca por decisões judiciais mais favoráveis à Administração Pública Municipal.

4.2. Justificativa da inexigibilidade:

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...) "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. "

Com o advento da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, foi possível a regulamentação do exercício dessa atividade com o objetivo de contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável. Licitar é a regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.



Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei previu exceções à regra, ocorrendo as contratações diretas por Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência do artigo art. 74, III, da Lei 14.133/21, diante de situações de inviabilidade de competição.

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta.

O art. 74 da Lei 14.133/21 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso III, o qual permite a contratação direta quando o objeto é especializado de natureza intelectual, a saber:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

No que se refere à notória especialização, o § 3º, inciso III, do artigo 74 da mencionada lei dispõe que:

considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Diante do exposto, a contratação da solução desenvolvida pela empresa **CALMON E MAZZEI ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.569.795/0001-68**, justifica-se pela natureza predominantemente intelectual dos serviços prestados e pela notória especialização dos profissionais. Dessa forma, a contratação direta mostra-se juridicamente adequada, nos termos do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação.

4.3. Justificativa do Preço:

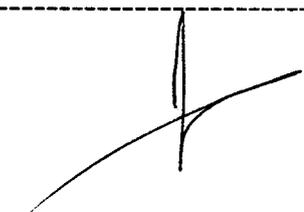
O valor proposto para a contratação foi definido com base na análise de contratos similares firmados entre a empresa e outros órgãos da Administração Pública, conforme dados disponíveis em fontes oficiais. Considerou-se, ainda, a complexidade do serviço a ser prestado, o tempo estimado de dedicação da equipe jurídica, a natureza especializada da atividade e a qualificação dos profissionais envolvidos.

Em consonância com a orientação prevista no § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 22.630/2023, o qual regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, o procedimento administrativo destinado à realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, destaca-se o seguinte:

“§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 8º deste Decreto, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”

É importante mencionar que, embora os contratos anexados ao presente instrumento envolvam municípios de menor porte em comparação a Vitória da Conquista, os valores contratados revelam-se proporcionais e compatíveis quando analisados de forma criteriosa. Nesse sentido, ressalta-se que Vitória da Conquista é o terceiro maior município do Estado da Bahia, com uma população estimada em aproximadamente 370.000 (trezentos e setenta mil) habitantes, segundo dados do IBGE de 2022, o que resulta em um maior volume de demandas judiciais, sobretudo quando comparada às demandas existente em municípios de menor porte.

Dessa forma, conclui-se que os preços praticados pela empresa **CALMON E**



MAZZEI ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 14.569.795/0001-68, estão em conformidade com os valores de mercado, observando-se a relação custo-benefício, a qualidade dos serviços oferecidos e a reputação institucional do escritório. Ressalta-se, ainda, que os valores apresentados são compatíveis com os que o próprio escritório usualmente pratica em outras contratações públicas, conforme comprovado pelos contratos anexos ao processo.

4.4. Contratação para o atendimento da necessidade a que se destina: A prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica de natureza técnica especializada, compreendendo, ainda, o patrocínio e a defesa em demandas judiciais e administrativas de elevada complexidade é considerada estratégica para os interesses da Administração Pública do Município de Vitória da Conquista.

4.5. O objeto da contratação está previsto no DFD 2025, que será consolidado no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

4.5.1. ID PCA no PNCP: 14239578000100-0-000003/2025;

4.5.2. Data de publicação no PNCP: 23/01/2025;

4.5.3. Id do item no PCA: 114;

4.5.5. Classe/Grupo: serviço de consultoria e assessoria jurídica.

4.6. Diante das questões de ordem técnica, material e econômico-financeira trazidas, considera viável o prosseguimento da contratação pretendida, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

5.1. No intuito de minimizar a ocorrência de possíveis impactos ambientais através dos serviços prestados, e com vistas a conscientizar sobre questões de desenvolvimento sustentável incentivando as empresas a adotarem uma postura adequada frente à essas questões, o prestador deverá, sempre que possível, adotar estratégias sustentáveis visando minimizar os recursos físicos utilizados, a geração de resíduos, promover uso eficiente de energia e água.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

6.1. Parcelamento ou não da solução: O parcelamento não será adotado conforme está previsto no art. 40, § 3º, incisos II e III da Lei 14.133/2021.

6.2. Justificativa do Catálogo de padronização de compras conforme Decreto 22.438/2023: por se tratar de um descritivo específico para atender uma atual demanda da Administração



Pública, não é necessário padronizar o descritivo, essa situação excepcional é possível conforme o Decreto nº 22.438/2023, art. 6º, parágrafo único.

6.3. A descrição da solução como um todo: A empresa contratada deverá prestar o serviço conforme as especificações apresentadas neste Termo de Referência, com qualidade e presteza, atendendo aos prazos estabelecidos. É imperativo a observância integral às Legislações vigentes quanto à responsabilidade social, humana, trabalhista, ambiental e fiscal. Para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração, os serviços devem ser executados em tempo hábil com eficiência e eficácia, de modo a atender satisfatoriamente às necessidades específicas da Administração Pública.

7. DOS ELEMENTOS MÍNIMOS DO ETP (Estudo Técnico Preliminar):

7.1. Por razões de economia processual e considerando a baixa complexidade do objeto de contratação e, considerando o Art. 2º, §2º do Decreto Municipal nº 22.845/2023, observa-se que o presente Termo de Referência contempla os requisitos mínimos do ETP, disposto no art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021, a saber:

7.1.1 Art. 18, § 1º, inciso I – item 4 do Termo de Referência;

7.1.2 Art. 18, § 1º, inciso IV – itens 3 do Termo de Referência

7.1.3 Art. 18, § 1º, inciso VI – itens 3 e 14 do Termo de Referência;

7.1.4 Art. 18, § 1º, inciso VIII – item 6.1 do Termo de Referência;

7.1.5 Art. 18, § 1º, inciso XIII - item 4.4 do Termo de Referência.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

8.1. Minimizar a ocorrência de impactos ambientais, de acordo com o item 5 deste Termo de Referência.

8.2. Fomento ao desenvolvimento socioeconômico local às Micro e Pequenas Empresas, denominado Compra Conquista, conforme Decreto 22.833, de 20 de setembro de 2023. A empresa contratada é empresa de pequeno porte.

8.3.Subcontratação

8.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.4.Garantia da contratação

8.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº



14.133, de 2021.

9. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

9.1. Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre serviços Técnicos Especializados nas Áreas de Consultoria e Assessoria Jurídica, junto aos diversos órgãos governamentais conforme segue:

9.1.1. A contratada CALMON & MAZZEI ADVOGADOS prestará serviços técnicos especializados, de natureza singular e notória especialização, voltados ao desenvolvimento institucional do CONTRATANTE/CLIENTE, consistindo na seguinte área de atuação:

- a) Acompanhamento de todas as demandas judiciais no âmbito da Justiça do Trabalho, nos processos que estiverem sendo discutido o pagamento de FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - aos servidores públicos considerados estatutários na forma do art. 19 ADTC c/c Lei Municipal 632/92, condenação do município como responsável subsidiário e ações civis publicas com realização de Sustentação Oral;
- b) Consultas e intervenções com a elaboração dos recursos cabíveis, o constante acompanhamento dos processos Judiciais Trabalhistas que versem sobre a matéria e que estejam com tramitação no 2º e 3º Grau de Jurisdição, inclusive no Supremo Tribunal Federal.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Seguir as diretrizes técnicas do CONTRATANTE emanadas diretamente ou por intermédio de sua Direção Administrativa, aos quais a CONTRATADA se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos da CONTRATANTE, comprometendo-se no fornecimento de documentação e subsídios instrutórios.

10.2. Manter a CONTRATANTE informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela CONTRATANTE, com informações atualizadas sobre todas as demandas ;

10.3. Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos

processos em que for a contratante interessada, exceto quando formalmente autorizado;

10.4. Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pela CONTRATANTE, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante protocolo;

10.5. Disponibilizar documental e virtualmente à CONTRATANTE as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

11.4. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

11.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da efetiva entrega do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente;

11.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

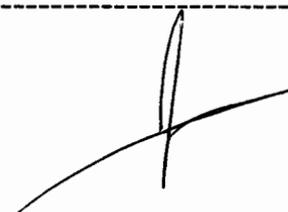
12. **CONTRATO:** O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

12.1. Fiscalização do contrato

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela responsável técnica Sr.^a Clea de Sousa Normando, matrícula nº 13875-0, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13. **PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:** O serviço terá início imediatamente após a formalização contratual, salvo disposição em contrário constante no contrato.

14. **VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONSECUÇÃO DO OBJETO:** O total previsto para contratação é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), divididos em **12 parcelas, iguais, mensais e fixas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, com período de vigência contratual



de 12 (doze) meses, conforme proposta de preço da empresa **Calmon e Mazzei advogados**.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária para classificação da despesa segue mencionada:

Unidade executora: 2200

Atividade: 201039

Elemento de despesa: 33903900000

Subelemento: 33903999000

Fonte de recursos: 500

16. DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

17. SANÇÕES CABÍVEIS:

17.1. Comete infração administrativa a Contratada que:

17.1.1. Inexecutar parcialmente o contrato;

17.1.2. Inexecutar parcialmente o contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Inexecutar total o contrato;

17.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.5. Não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

17.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou a execução do contrato;

17.1.8. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no

item 13.1.1;

17.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

17.2.3.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa nos subitens 17.1.2; 17.1.3; 17.1.4; 17.1.5; 17.1.6 deste Termo de Referência.

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.7; 17.1.8; 17.1.9; e 17.1.10 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.2; 17.1.3; 17.1.4; 17.1.5; 17.1.6 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 17.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública.

17.2.4.1. A sanção estabelecida no subitem 17.2.4 será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas na Lei 14.133/2021, art. 156, §6º.

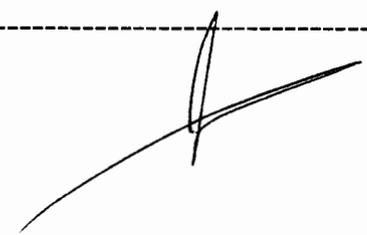
17.2.4.2. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, e 17.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA cumulativamente com a prevista no subitem 17.2.2.

17.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.2.6. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.2.7. Na aplicação da sanção prevista no subitem 17.2.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.2.8. A aplicação das sanções previstas nos subitens 17.2.3, e 17.2.4 desta Termo de Referência requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que



pretenda produzir.

17.2.8.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.2.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.2.8.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

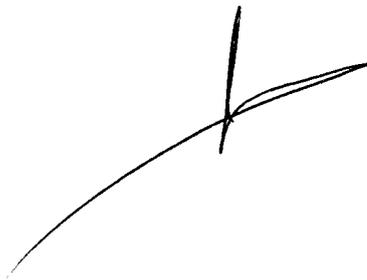
17.2.8.3.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere subitem 17.2.8;

17.2.8.3.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

17.2.8.3.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

17.2.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

17.2.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



Vitória da Conquista - BA, 26 de junho de 2025.

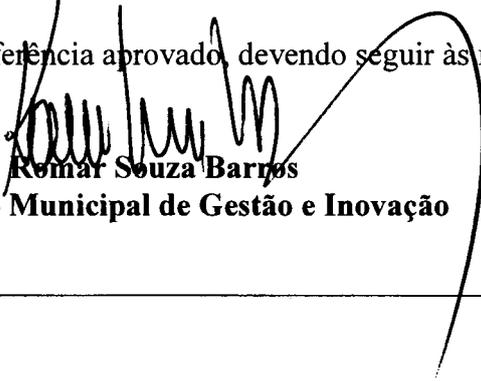
HELDER CARLOS SILVA DE SOUSA

Coord. de Apoio Técnico Administrativo

Mat. 14.147-5

APROVAÇÃO

Fica o presente Termo de Referência aprovado, devendo seguir às fases posteriores.



Romar Souza Barros

Secretário Municipal de Gestão e Inovação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
REQUISIÇÃO DE ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Cintia Alves de Barros /retije
Mat. 03.10.41-3
Agente de Contabilidade

GEP: 58103/2025. 1980 N° EMPENHO:

DADOS ADMINISTRATIVOS

FORNECEDOR: CALMON E MAZZEI ADVOGADOS
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 14.569.795/0001-68

TIPO DE AQUISIÇÃO: Contratação da pessoa jurídica, por inexigibilidade de licitação, para prestar serviços jurídicos especializados à Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista-Ba.

DADOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

ÓRGÃO: Coordenação de Apoio Técnico Administrativo - SEMGI
ATIVIDADE: 201039
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000
FONTE DE RECURSO: 500
VALOR TOTAL: R\$ 240.000,00

Despesa Contínua: Sim Não **Modalidade de Licitação:** Inexigibilidade de licitação
Despesa Nova: Sim Não **N° Pregão ou Pesquisa de Preço:**

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2025

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
VALOR TOTAL:	R\$ 100.000,00				

DEFERIMENTO DO ÓRGÃO DEPENDENTE

Assinatura do Coordenador Administrativo: *[Assinatura]*
Coord. de Apoio Técnico Administrativo - SEMGI
Matrícula: 141.011
Assinatura do Secretário(a): *[Assinatura]*
Robnar Souza Barros
Sec. Mun. de Gestão e Inovação
Mat. 305995

PREENCHIMENTO DE ACOMPANHAMENTO - SEMGI

COORDENAÇÃO EXEC. ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRO	GABINETE DO SECRETÁRIO
SALDO ORÇAMENTÁRIO <input type="checkbox"/> SIM - <input type="checkbox"/> NÃO	SITUAÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> DEFERIDO <input type="checkbox"/> INDEFERIDO
SALDO FINANCEIRO/COTA <input type="checkbox"/> SIM - <input type="checkbox"/> NÃO	
É NECESSÁRIO CORREÇÃO NOS DADOS <input type="checkbox"/> SIM - <input type="checkbox"/> NÃO	
REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA <input type="checkbox"/> SIM - <input type="checkbox"/> NÃO	Encaminhar ao Setor Responsável para os devidos encaminhamentos.

OBSERVAÇÃO:

Foi feita a reserva no valor de R\$ 40.000. Foi necessário suplementar o restante.

Assinatura da Gerência de Execução Orçamentária: *[Assinatura]*
Assinatura da Coordenação de Execução Orçamentária: *[Assinatura]*
Suelen Novais Andrade
Coordenadora de Class. e Controle Orçamentário
Matrícula: 30.896-8

Assinatura Coordenação Financeira: Rosa Cristina Alves Ataíde
TESOUREIRA
Matrícula: 24192-8
Assinatura do Secretário Municipal de Finanças: *[Assinatura]*

Rodrigo Cardoso Buihões
Sec. Mun. de Finanças
Mat. 305298



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO

Coordenação de Apoio Técnico Administrativo

Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 05.1201-3
Agente de Contratação

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, declaro que a despesa prevista está adequada à Lei nº 14.133/2021, portanto incluída no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

A despesa prevista preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16º e 17º. O impacto orçamentário-financeiro não ultrapassará os dois exercícios subsequentes (se o impacto ultrapassar dois exercícios subsequentes deverão ser observados todos os aspectos relativos às despesas de duração continuada).

Informamos que a despesa se refere a contratação por Inexigibilidade de Licitação da Empresa **CALMON E MAZZEI ADVOGADOS, CNPJ 14.569.795/0001-68**, na forma de sociedade de advogados, para prestar serviços jurídicos especializados à Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista-BA. Cujo valor do impacto é de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, no exercício vigente, conforme classificação orçamentária e financeira abaixo:

CÓD. ÓRGÃO / UNIDADE EXECUTORA	PROGRAMA/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSO
2200	201039	33903900000	33903999000	500
Valor total			R\$ 240.000,00	

Declaro a existência de saldo orçamentário disponível e suficiente para o empenho da despesa prevista, considerando o comprometimento do saldo apresentado com outras despesas já existentes e novos processos em andamento.

Declaro, ainda, que os valores do impacto orçamentário-financeiro que ultrapassarem o exercício vigente serão incluídos nos valores das despesas do órgão que irão compor a LDO e a LOA para o exercício subsequente.

Vitória da Conquista - BA, 26 de junho de 2025.

ROMAR SOUZA BARROS

Secretário Munic. de Gestão e Inovação- SEMGI

MAT.30599-5



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

https://www.pmvc.ba.gov.br/



QUADRO COMPARATIVO DA PESQUISA DE PREÇOS
Pesquisa de Preços Nº 000307/2025 - Processo Nº /2025 - INEXIGIBILIDADE

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	CALMON E MAZZEI ADVOGADOS		Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
						Unitário	Total						
00001		00011397	CONSULTORIA E ACESSORIA JURIDICA prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de consultoria e assessoria jurídica.	UN	1	240.000,00	0	240.000,00					
Valor Total OBTIDO						240.000,00							
Valor Total VENCIDO						240.000,00							

~~Helder Carlos de Sousa~~
Coord. de Apoio Técnico Administrativo - SEMGI
Matricula: 14147-5

Ortina Alves de Jesus / Filho
Agente de Contratação

87



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO



PEDIDO DE COMPRA

Pedido Nº:	043254 / 2025 - 30/05/2025	Processo Nº	/
Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO		
Requisitante:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO		
Secretário:	ROMAR SOUZA BARROS		

Justificativa:
 CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE PESSOA JURÍDICA, NA FORMA DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA PRESTAR SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA.

Dotação: PROJETO ATIVIDADE: 2.010 ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 FONTE DE RECURSO: 1500000000000	Observações:
--	---------------------

item	Código	Apresentação	Quantidade	Especificação
00001	00011397	UN	1,00	CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA.

 Helder Carlos Silva de Sousa Coord. de Apoio Técnico Administrativo SEMGI Matrícula: 101175 REQUISITANTE Assinatura e Carimbo	 Helder Carlos Silva de Sousa Coord. de Apoio Técnico Administrativo SEMGI Matrícula: 101175 DIRETOR/ADM FINANCEIRO Assinatura e Carimbo
---	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SEFIN - GABINETE DO SECRETÁRIO
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SEFIN - Gabinete do Secretário
Protocolo (Nº)	58103/2025
Data e hora	07/07/2025 15:22:23
Texto de envio	Contratação da pessoa jurídica, por inexigibilidade de licitação, para prestar serviços jurídicos especializados à Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista-Ba.

Eliana Souza França
Responsável pelo envio

SEFIN - Gabinete do Secretário
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna Contratação da pessoa jurídica, por inexigibilidade de licitação, para prestar serviços jurídicos especializados à Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista-Ba. SEFIN Eliana Souza França	À CMP-SEMGI, Por ordem do Secretário de Finanças, encaminho o pré empenho para análise e providências. Atenciosamente,

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
58103/2025

Data/Hora de origem:
07/07/2025 15:22:23

Local (Origem):
SEFIN - Gabinete do Secretário

Local (Destino):
SEMGI - Coordenação de Material e Patrimônio

Resp. (Recebimento)

SEMGI - COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

VITÓRIA DA CONQUISTA

07/07/2025 15:42



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS


Sílvio Alves da Silva Araújo
Mat. 05.10281-3
Agente de Contratação

Protocolo - **58103/2025**

Contratação da pessoa jurídica, por inexigibilidade de licitação, para prestar serviços jurídicos especializados à Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista-Ba.

Vitória da Conquista, 08 de julho de 2025

Ao Departamento de Licitações

Sr. Cláudio Correia da Costa,

Prezado,

Informo a Vossa Senhoria que o objeto da contratação em comento está previsto no Plano de Contratações Anual, devidamente publicado no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP no endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/app/pca/14239578000100/2025>, conforme especificações abaixo:

- Classe/Grupo: SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA;
- Id do item no PCA: 1357;
- Data de publicação no PNCP: 23/01/2025;
- ID PCA no PNCP: 14239578000100-0-000003/2025.

Atenciosamente,


LORENA FREIRE DE OLIVEIRA
ADMINISTRADORA
24129-3
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS - SEMGI

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901
2271



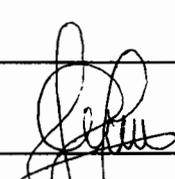
PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**

90



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SEMG - CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SEMG - Central Estratégica de Compras Públicas
Protocolo (Nº)	58103/2025
Data e hora	15/07/2025 08:38:03
Texto de envio	Contratação da pessoa jurídica, por inexigibilidade de licitação, para prestar serviços jurídicos especializados à Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista-Ba.
 Cintia Alves da Silva Araújo Responsável pelo envio	SEMG - Central Estratégica de Compras Públicas Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna Contratação da pessoa jurídica, por inexigibilidade de licitação, para prestar serviços jurídicos especializados à Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista-Ba. SEMG Cintia Alves da Silva Araújo	À Procuradoria Jurídica Geral, Segue processo para avaliação e emissão de parecer jurídico, bem como minuta de contrato. Atenciosamente,

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
58103/2025

Data/Hora de origem:
15/07/2025 08:38:03

Local (Origem):
SEMG - Central Estratégica de Compras Públicas

Local (Destino):
PGM - Procuradoria Geral

Resp. (Recebimento)

PGM - PROCURADORIA GERAL

VITÓRIA DA CONQUISTA ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PGM - PROCURADORIA GERAL
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO



INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	PGM - Procuradoria Geral
Protocolo (Nº)	58103/2025
Data e hora	05/08/2025 16:47:09
Texto de envio	Contratação da pessoa jurídica, por inexigibilidade de licitação, para prestar serviços jurídicos especializados à Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista-Ba.
Rosália de Jesus Oliveira Responsável pelo envio	PGM - Procuradoria Geral Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna Contratação da pessoa jurídica, por inexigibilidade de licitação, para prestar serviços jurídicos especializados à Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista-Ba. PGM Rosália de Jesus Oliveira	À Central Estratégica de Compras - Departamento Estratégico de Contratações Por determinação do Subprocurador, encaminho o Parecer nº ordm [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
58103/2025

Data/Hora de origem:
05/08/2025 16:47:09

Local (Origem):
PGM - Procuradoria Geral

Local (Destino):
SEMGI - Central Estratégica de Compras Públicas

Resp. (Recebimento)

SEMGI - CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS

VITÓRIA DA CONQUISTA

05/08/2025

1715

Ao Núcleo Trabalhista da PGM:

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Prezados colegas,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI para apreciação e emissão de parecer jurídico sobre a futura contratação de escritório de advocacia de notória especialização, conforme documentos anexos a este Processo Administrativo nº 58.103/2025, que tem como objeto a prestação de serviço advocatício singular e específico nas ações que discutem o pagamento de FGTS aos servidores considerados estatutários na forma do art. 19 do ADCT e nas Ações Cíveis Públicas perante o TRT 5ª Região, TST e STF;

Considerando que o mencionado escritório detém expertise no assunto específico;

Considerando que tal matéria foge da atividade rotineira (e sobrecarregada) da procuradoria municipal que possui apenas 02 (dois) advogados para toda a demanda trabalhista extrajudicial e judicial do Município;

Considerando que a pretensa contratação não será remunerada com honorários de sucumbência;

Considerando, assim, que será resguardada a competência e a remuneração da advocacia pública municipal;

Venho solicitar informações deste Núcleo Trabalhista da Procuradoria Geral do Município – PGM se há condições desta Procuradoria Trabalhista atuar nessa demanda de forma a atingir o objetivo sem prejudicar a execução de outras demandas.

Vitória da Conquista - Ba, 16 de julho de 2025.



LYNCOLN DA CUNHA MARTINS
Subprocurador-Geral do Município
OAB/BA n.º 26.258 - Mat. 30577-4

Ao Gabinete do Subprocurador:

ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES

Prezado,

Em atendimento ao que foi solicitado por V. Sa., venho encaminhar as informações:

Com os nossos cordiais cumprimentos, submetemos a presente manifestação, em resposta à consulta formulada acerca da contratação de serviços advocatícios especializados, conforme detalhado no Processo Administrativo nº 58.103/2025.

A Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI encaminhou a este órgão consultivo um pedido de análise jurídica sobre a viabilidade de contratar um escritório de advocacia com notória especialização.

O objeto do contrato pretendido é a prestação de serviços jurídicos de natureza singular e específica, focados na defesa do Município em duas frentes de alta complexidade:

1. Ações judiciais que versam sobre o pagamento de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) a servidores admitidos sob o regime estatutário, nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT); e
2. Ações Civas Públicas de grande repercussão em trâmite perante o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT-5), o Tribunal Superior do Trabalho (TST) e o Supremo Tribunal Federal (STF).

A pretensão de contratar suporte jurídico externo para matérias de elevada especificidade encontra amparo na legislação e na doutrina administrativa, especialmente quando a estrutura interna não possui os meios para absorver a demanda com a expertise e a celeridade necessárias.

Nesse sentido, a presente situação congrega elementos que justificam e permitem o prosseguimento da análise da contratação, a saber:

- **Natureza Singular do Serviço:** As teses jurídicas envolvendo o FGTS de servidores estabilizados pelo art. 19 do ADCT, bem como a condução de Ações Civas Públicas perante as mais altas cortes trabalhistas do país, constituem um desafio que transcende as atividades forenses rotineiras desta Procuradoria. Exigem um aprofundamento técnico e um acompanhamento processual intensivo que não se coadunam com a atuação generalista, demandando tempo na capital baiana e até atuação nos Tribunais em Brasília.
- **Capacidade Operacional da Procuradoria:** Esta Procuradoria Trabalhista, responsável por todo o contencioso judicial e extrajudicial trabalhista do Município, opera com uma equipe de apenas 02 (dois) advogados. A absorção de um contencioso tão especializado e estratégico, sem o devido suporte, resultaria em um

inevitável prejuízo à qualidade e ao ritmo das demais atividades essenciais já em andamento. Ademais, a Procuradoria não possui escritório em Salvador e nem tampouco em Brasília, o que dificulta ida aos Tribunais daquelas capitais brasileiras. O custo, assim, para os advogados públicos trabalharem nessas localidades seria inviável ao Município.

- **Expertise Comprovada:** A documentação anexa ao processo demonstra que o escritório a ser contratado possui vasta experiência e conhecimento aprofundado nos temas específicos, o que representa uma garantia de atuação qualificada e alinhada aos interesses do Município.
- **Resguardo da Advocacia Pública:** É fundamental destacar que a contratação proposta não implicará o pagamento de honorários de sucumbência ao escritório contratado. Tal verba, quando houver, será revertida integralmente aos advogados públicos municipais, preservando-se, assim, tanto a competência institucional quanto a remuneração da carreira.

Pelo exposto, esta Procuradoria Trabalhista conclui que, no atual cenário, não dispõe de condições materiais e de pessoal para se dedicar às referidas demandas estratégicas com a atenção e a profundidade que o caso requer, sem que isso comprometa o fluxo de suas outras atribuições ordinárias.

Dessa forma, reconhecemos a necessidade e a oportunidade da contratação de um escritório de advocacia especializado, em caráter excepcional e para o escopo estritamente definido no processo, qual seja, a atuação nas ações de FGTS (art. 19, ADCT) e nas Ações Cíveis Públicas perante os Tribunais Superiores.

A medida se mostra vantajosa ao interesse público, pois fortalece a defesa do Município em causas de alto impacto, sem ferir as atribuições e prerrogativas desta Procuradoria, evitando gastos com viagens a Salvador e Brasília.

Opinamos, assim, favoravelmente ao prosseguimento do feito para que o setor competente realize as demais análises necessárias à formalização do contrato, desde que não se permita o pagamento de honorários de sucumbência ao contratado.

Respeitosamente,

Vitória da Conquista - Ba, 17 de julho de 2025.



JAMILTON OLIVEIRA CARDOSO ANDRADE
Advogado do Município – Núcleo Trabalhista
OAB/BA n.º 28.032 - Mat. n.º 24434-8

PARECER JURÍDICO Nº 049/2025 – GAB/PGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58.103/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI

EMENTA: Análise de viabilidade jurídica para contratação de escritório de advocacia por inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. Base legal: art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 3ºA da Lei nº 8.906/1994 com alteração da Lei nº 14.039/2020.

I – RELATÓRIO:

Trata o presente Processo Administrativo de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI, que requer análise e emissão de parecer jurídico acerca da viabilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do escritório de advocacia **CALMON E MAZZEI ADVOGADOS**.

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços advocatícios que fogem do cotidiano da Procuradoria Geral do Município - PGM, de forma específica para o patrocínio e defesa do Município de Vitória da Conquista - BA exclusivamente em ações que versam sobre o pagamento de FGTS a servidores considerados estatutários, nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), bem como em Ações Cíveis Públicas de grande complexidade que tramitam perante o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT-5), o Tribunal Superior do Trabalho (TST) e o Supremo Tribunal Federal (STF).

A instrução processual contém os seguintes argumentos e documentos para justificar a contratação:

1. Documentos internos da Administração Pública Municipal que deram início ao procedimento de contratação;
2. Atos constitutivos do escritório de advocacia e seus documentos correlatos;
3. Atestados e documentos que comprovam a notória especialização e a expertise do escritório na matéria específica;
4. Proposta de honorários do escritório;
5. Termo de Referência do objeto a ser contratado;
6. Justificativa de que o objeto contratual transcende as atividades rotineiras da Procuradoria Geral do Município (PGM), que se encontra sobrecarregada e conta com apenas 02 (dois) advogados para toda a demanda trabalhista, judicial e extrajudicial;
7. Confirmação, pela Procuradoria Trabalhista da PGM, da impossibilidade de absorver a nova demanda sem prejuízo às demais atividades rotineiras, destacando a estrutura reduzida e os altos custos de deslocamento para acompanhamento processual em Salvador e Brasília, tendo em vista que a única estrutura física e humana disponível está situada em Vitória da Conquista;
8. A remuneração do escritório que se busca contratar não incluirá honorários de sucumbência, os quais serão exclusivamente destinados aos procuradores municipais.

Outras nuances, como a verificação de que a remuneração mensal está dentro da razoabilidade, inclusive até um pouco abaixo dos parâmetros de valores previstos na tabela

de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Bahia (OAB/BA), será abordado em tópico destacado adiante.

É o relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. Finalidade e abrangência do parecer jurídico.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 72, inciso III, da Lei 14.133, de 2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...) III - **parecer jurídico** e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Como se pode observar do dispositivo legal mencionado, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.



De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

O Supremo Tribunal Federal, inclusive, já decidiu que o parecer jurídico é de natureza meramente técnico-opinativa, ou seja, não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação:

*“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, **opinião técnico-jurídica**, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. **Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.**” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)*
Sem grifo no original.

Ademais, a ciência jurídica não é exata, cabendo interpretações divergentes para o mesmo dispositivo legal e até para o caso concreto, razão pela qual faz a ressalva que não se pode assegurar que outros operadores do Direito ou até mesmo outros órgãos de controle interno e externo tenham o mesmo entendimento deste parecer.

Assim, cabe exclusivamente à autoridade gestora analisar e decidir a respeito da contratação.

A contratação de serviços pela Administração Pública, em regra, deve ser precedida de licitação, conforme o art. 37, XXI, da Constituição Federal. Contudo, a própria Carta Magna excepciona os casos especificados na legislação. A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estabelece as hipóteses de contratação direta, entre elas a inexigibilidade de licitação, aplicável quando há inviabilidade de competição.

Vejamos de forma detalhada, a fundamentação específica aplicável ao caso concreto.

2.2. Da regularidade da formação do processo.

De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784/99, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

Com efeito, no que pertine especificamente à inexigibilidade de licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas.

Os autos submetidos à análise encontram-se devidamente formalizados.

2.3. Da Inexigibilidade de Licitação para Serviços Advocatícios.

O art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual

com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) e **patrocínio ou defesa de causas judiciais** ou administrativas.

Para que a contratação direta seja legítima, a lei exige a conjugação de requisitos fundamentais: (a) o serviço deve ser técnico especializado; (b) o contratado deve possuir notória especialização.

O serviço de "patrocínio ou defesa de causas judiciais" está expressamente listado como serviço técnico especializado (art. 74, III, alínea 'e'). Resta, portanto, analisar os conceitos de notória especialização do contratado.

De mais a mais, o §3º do artigo em comento, caracteriza notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorre de **desempenho anterior**, estudos, **experiência**, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. **Se percebe que o escritório apresentou atestados de capacidade técnica que demonstram sua experiência no objeto a ser contratado.**

Em síntese, sem adentrar em maiores discussões, para fundamentar a contratação nas hipóteses de inexigibilidade (art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021), temos os seguintes requisitos:

- 1) A caracterização de que o serviço a ser contratado pertence ao gênero "serviços técnicos profissionais especializados";
- 2) A caracterização da notória especialização dos profissionais ou da empresa a ser contratada;
- 3) Comprovação da essencialidade do serviço e reconhecimento adequado a satisfação do objeto contratado.

No tocante à esta Procuradoria do Município de Vitória da Conquista, observa-se que esta é atualmente organizada em 04 (quatro) núcleos temáticos: Fiscal/Tributária, Licitações e Contratos, Trabalhista e Cível, além de apoio ao Procon municipal, todos atuando na Comarca de Vitória da Conquista. De acordo com o tema de cada setor, recebemos diversas demandas judiciais e também extrajudiciais, sendo esta última oriunda não só de todas as Secretarias Municipais como também de municípios, Ministério Público e demais órgãos públicos das demais esferas de governo.

No ano próximo passado (2024) houve uma intensificação da reestruturação nos quadros do Poder Executivo Municipal, inclusive com continuidade neste ano de 2025 em diversas decisões administrativas no tocante aos servidores públicos e empregados públicos, a exemplo da declaração de vacância de cargos em razão da aposentadoria e também a reanálise do regime de vínculo de diversos trabalhadores do setor público municipal, o que tem ocasionado o aumento de demandas judiciais trabalhistas que estão cada vez mais gerando recursos aos Tribunais.

Os relatórios da Procuradoria Geral do Município apontam que tal demanda tem crescido no Núcleo Trabalhista. E não se pode, pelo menos neste momento, exigir que os advogados públicos dos demais núcleos temáticos da PGM acumulem mais serviço além dos que já tem. Esse é o resumo da situação na atuação aqui em Vitória da Conquista, que nos leva à conclusão dos advogados não terem condições de realizar viagens a Salvador para despachar pessoalmente com os Desembargadores ou Ministros em Brasília, nem tampouco fazer sustentações orais presenciais nas sessões de julgamentos dos recursos e ações que tramitam no TRT 5ª Região, TST e STF, sem prejuízo do desenvolvimento das atividades habituais nesta Procuradoria Municipal.

Apenas a título de exemplo, o Núcleo Trabalhista da Procuradoria dispõe apenas de 02 (dois) advogados para atender a demanda do Município nesta área, auxiliada por uma pequena equipe de estagiários. E o aumento da demanda, como relatado, é notório.

Ademais, para atender a demanda nos Tribunais, além do custo de viagens a Salvador e Brasília, há necessidade de realizar aprimoramento/investimento no quadro da Procuradoria Municipal com cursos especializados voltados para essa singular necessidade de atuação em Tribunais, inclusive com nuances de recursos que são direcionados ao TST e STF, que são por demais específicos diante dos requisitos impostos para sua admissibilidade.

Diante desse contexto, percebe-se que os advogados da PGM não teriam, pelo menos nesse ano de 2025, condições de realizar a contento serviços jurídicos pessoalmente nos Tribunais, seja pela sobrecarga de trabalho, inclusive com inúmeros prazos judiciais a serem cumpridos no 1º grau em Vitória da Conquista e diversos atendimentos extrajudiciais, sendo inclusive custoso ao erário viajar rotineiramente de Vitória da Conquista para Salvador ou Brasília com objetivo de despachar com os Desembargadores, Ministros e/ou acompanhar pessoalmente as sessões e julgamentos, seja pela necessidade de fomentar cursos de aprimoramento e especialização aos nobres advogados públicos deste município.

Assim, em relação à contratação ora posta, resta demonstrado que o serviço a ser contratado se enquadra na hipótese da alínea "e" do inciso III do art. 74, Lei 14.133/2021, notadamente em razão do objeto/justificativa apresentada pelo órgão requisitante.

2.4. Da Notória Especialização do Contratado.

A própria Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, XVIII, alínea 'e', define o que se considera trabalho de notória especialização:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XVIII - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;**

(sem destaques no original)

No caso em tela, os atestados e a documentação anexados ao processo demonstram que o escritório **CALMON E MAZZEI ADVOGADOS** possui a expertise necessária, com desempenho anterior e equipe técnica qualificada para a condução das demandas específicas de FGTS e das Ações Cíveis Públicas em tribunais, o que preenche o requisito da notória especialização.

Ainda em relação ao requisito subjetivo, qual seja, a notória especialização, temos que não se trata de característica exclusiva da pessoa jurídica, nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço. Tal característica é principalmente do corpo técnico, não devendo se confundir fama com notória especialização.

Assim, a notória especialização é pertinente às qualidades do profissional ou empresa a ser contratada, que deve demonstrar **experiência**, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação, entre outros. É que os critérios objetivos que demandam a licitação, somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública.

O doutrinador Jacoby Fernandes leciona que *“a reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou*

impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva" (in Contratação Direta sem Licitação, pág. 316).

Hely Lopes Meirelles define a notória especialização como uma *"característica daqueles profissionais que, além da habilitação técnica e profissional, exigida para os profissionais em geral, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, participação em congressos e seminários, possuindo obras técnicas (artigos e livros) publicados, além de participação ativa e constante na vida acadêmica."* (in Licitação e Contrato Administrativo, pág. 98/99)

No caso em tela, os atestados e a documentação anexados ao processo demonstram a especialização do escritório a ser contratado.

2.3. Da Singularidade do Objeto.

A singularidade do serviço não significa que ele seja único, mas que possui uma complexidade e especificidade que o distinguem das atividades advocatícias comuns e rotineiras. A defesa do Município em ações sobre o FGTS de servidores submetidos ao regime do art. 19 do ADCT e o acompanhamento de Ações Cíveis Públicas perante o TST e o STF são, por sua natureza, demandas de alta complexidade, que exigem conhecimento aprofundado e dedicação incompatível com a estrutura atual da PGM.

A sobrecarga da Procuradoria Municipal e a falta de pessoal especializado para uma atuação focada e estratégica nessas causas específicas justificam a caracterização do serviço como singular, pois a sua execução por meios internos comprometeria a defesa dos interesses do Município tanto nessas ações quanto nas demais demandas ordinárias.

De mais a mais, ainda que não esteja contemplada na Nova Lei de Licitações e Contratos, no que se refere à singular natureza do serviço, há quem discuta se tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados. Para estancar qualquer margem de dúvidas, caso entenda exigível tal

requisito, também se encontra no processo em tela, senão vejamos.

A singularidade diz respeito aos atributos subjetivos do seu executor, indissociáveis de serem medidos pelos critérios objetivos de qualificação previstos no processo licitatório. São elementos essenciais para a execução satisfatória do objeto contratual, que afastam a execução mecânica ou meramente protocolar.

Conforme já pontuou o Ministro Dias Toffoli (em julgamento do Inquérito nº 3.077- Alagoas/Plenário), serviços singulares são aqueles que demandam *“primor técnico diferenciado, detido por pequena ou individualizada parcela de pessoas, as quais imprimem neles características diferenciadas e pessoais. Trata-se de serviço cuja especialização requer aporte subjetivo, o denominado ‘toque do especialista’, distinto de um para outro, e que o qualifica como singular, tendo em vista a inviabilidade de comparar com objetividade a técnica pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, falecendo a possibilidade de competição.*

Esse entendimento encontra abrigo sumular do Tribunal de Contas da União (Súmula 39), que veio a reboque da sua vasta jurisprudência a respeito dessa matéria e que ainda se encontra fortemente válido, a despeito de ter sido editado à luz da Lei nº 8666/93.

Além disso, a Lei Federal nº 8.906/1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), dispõe:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações,

organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)

Portanto, diante do exposto, caso se entenda que a inexigibilidade de licitação deve se fundamentar também na singularidade e especialização técnica dos serviços prestados, aqui está patente o preenchimento de tais requisitos. Tanto a visão do Ministro Dias Toffoli quanto a Súmula 39 do Tribunal de Contas da União respaldam a compreensão de que determinados serviços são impossíveis de serem comparados objetivamente.

A inclusão da advocacia como exemplo de serviços técnicos e singulares pela Lei nº 8.906/1994 reforça essa ideia, ao estabelecer critérios para a notória especialização dos profissionais, o que corrobora a necessidade de flexibilização nas contratações públicas quando se trata desse tipo de serviço.

No caso concreto, ou seja, contratação de serviços advocatícios, vê-se que é impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição. Assim, a legislação e a jurisprudência convergem para reconhecer a legitimidade da inexigibilidade de licitação em casos de serviços singulares, respaldando a contratação direta quando demonstrada a expertise e especialização indispensáveis para a plena satisfação do objeto do contrato.

O Tribunal de Justiça de Goiás, ao analisar caso análogo, decidiu que a contratação por inexigibilidade é válida quando presentes a notória especialização e a singularidade do serviço.

TJ-GO — 52313986320228090141 — Publicado em 09/10/2024

A contratação de serviços advocatícios e contábeis por inexigibilidade de licitação é admitida quando há notória especialização e singularidade dos serviços.

DAS DEMAIS FORMALIDADES APLICÁVEIS:

Analisadas as exigências específicas impostas pelo art. 74 da Lei nº 14.133/2021, cumpre agora examinar a instrução processual sob o aspecto das demais formalidades aplicáveis às contratações administrativas, conforme estabelece o art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Do Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda. Cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

No que diz respeito aos estudos técnicos preliminares e análises de riscos, em que pese seja a regra na instrução dos mais variados processos de contratação, será necessário ponderar a pertinência de cada um deles no caso concreto, sobretudo em razão das particularidades da hipótese de contratação direta a ser realizada.

Uma fase prévia de estudos técnicos preliminares se justifica, por exemplo, em contratações nas quais há necessidade de olhar para o mercado e ponderar soluções disponíveis, para então definir a opção que melhor se ajusta aos objetivos da Administração.

De todo modo, o Termo de Referência, documento imprescindível, deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da contratação, sobretudo em relação à avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos critérios de escolha da empresa e a pertinência da contratação. Tal documento deverá ser aprovado motivadamente pela autoridade competente.

No caso dos autos, o Termo de Referência consta do processo. Apesar de se tratar de documento cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, podemos afirmar que ele parece conter as previsões necessárias, atendendo às prescrições legais pertinentes.

Da estimativa de despesas e da justificativa de preços.

A administração, antes de qualquer contratação, deverá conhecer o total da despesa que será necessário despender com o objeto contratado. Quanto à justificativa do preço, trata-se de requisito fundamental, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste. Exatamente nesse sentido se forma a Orientação Normativa nº 17 da AGU: *“a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.”*

Além disso, o **art. 23 da Lei 14.133/2021** dispõe sobre a estimativa de preço, sendo aqueles compatíveis com o mercado.

Nesse mesmo sentido, o Decreto Municipal nº 22.360/2023, que regulamenta o procedimento da pesquisa de preço no âmbito do Município de Vitória da Conquista, em seu art. 8º assim dispõe:

Art. 8º - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 6º deste Decreto, a justificativa de preços poderá utilizar os seguintes parâmetros:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos similares, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) anos anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 6º deste Decreto, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

Cabe ressaltar, nesse tocante, que há tabela da OAB Bahia, que conferem uma razoabilidade no valor a ser contratado. Em consulta ao site¹ dessa autarquia especial, se

¹ https://adm.oab-ba.org.br/arquivos/oab_honorarios/16/ARQUIVO_HONORARIO.pdf?v=26738e1de764e3cfb7155e3e6bb4f47b

observa os seguintes parâmetros como referência de Abril/2025:

19. ADVOCACIA JUNTO A MUNICÍPIOS E CÂMARAS DE VEREADORES
(Valores R\$ e URH Mensais)

[...]

19.2 Municípios

19.2.8 Município com índice de FPM 2,0	R\$ 39.223,76
19.2.9 Município com índice de FPM superior a 2,0	R\$ 41.838,68

Pelo que se observa, o valor de R\$ 20.000,00 da proposta do escritório que se pretende contratar está abaixo do valor médio estipulado pela OAB/BA, sendo um parâmetro confiável da categoria. Pode-se, assim, concluir que o valor está dentro da normalidade e até um pouco abaixo do que pretende o órgão de classe. Foram, portanto, cumpridas a razoabilidade e proporcionalidade.

Da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

O órgão assessorado informou no processo administrativo e na análise financeira a disponibilidade para a execução do contrato e que as despesas decorrentes deste, correrão por Rubrica Orçamentária da SEMGI, especificando sua atividade, o elemento e a Fonte de Recurso, que está programado para este exercício.

Reitere-se aqui o já explanado anteriormente: assumir despesas - aspectos financeiros – é uma análise da unidade requisitante, se presumindo que as informações lançadas no processo administrativo são aptas a prosseguir.

Da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Cumpre-nos frisar que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação e qualificação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação. **Os documentos de habilitação jurídica foram juntados aos autos.**

No que tange à regularidade fiscal, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssonos no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e à Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS. Além disso, com o advento da Lei nº 12.440/11, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, estando todas as referidas certidões devidamente juntadas aos autos, devendo ser renovadas para garantir que o futuro contratado manterá as condições de regularidade fiscal.

Razão da escolha da Contratada

Quanto à razão da escolha do contratado, não cabe a Procuradoria adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel da Procuradoria é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos.

Diante dessas considerações, a supremacia do interesse público deve estar na lei que fundamenta o agir da Administração. E sempre há a necessidade de motivação, não basta haver previsão legal para que se realize um ato administrativo. Os pressupostos fáticos previstos na lei devem estar presentes.

Outras exigências.

Assim, sem prejuízo dos documentos que já constam neste processo, é necessário que a Autoridade assessorada verifique e vele para que seja observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências da **Lei nº 14.133/2021**.

Alerta-se também para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que *“o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”*.

Ademais, a decisão de não incluir honorários de sucumbência na remuneração do contratado demonstra zelo com o erário e reforça o caráter complementar da contratação, que visa suprir uma necessidade pontual e estratégica, sem prejuízo à carreira dos procuradores municipais e nem tampouco as suas atribuições corriqueiras.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, opino FAVORAVELMENTE ao prosseguimento da contratação direta do escritório de advocacia CALMON E MAZZEI ADVOGADOS, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea "e", c/c o art. 6º, inciso XVIII, alínea "e", ambos da Lei Federal nº 14.133/2021**, guardadas as ressalvas deste parecer.

A contratação se justifica pela presença dos requisitos legais, a saber:

- **Serviço Técnico Especializado:** Patrocínio de causas judiciais e administrativas específicas de temas de FGTS e de Ação Civil Publica.
- **Notória Especialização:** Comprovada pela documentação anexa, que atesta a expertise do escritório na matéria.
- **Natureza Singular do Objeto:** Caracterizada pela alta complexidade das demandas e pela incapacidade estrutural da Procuradoria Municipal de absorvê-las sem prejuízo ao serviço público, sendo que a Lei recentemente alterada traz expressamente claro que o serviço advocatícios é de natureza singular.
- **O valor da contratação é razoável e está dentro do parâmetro do mercado.**

A escolha do contratado, a ser formalizada pela Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI, encontra-se, portanto, devidamente motivada e amparada pela legislação vigente e pela jurisprudência.

Repita-se que o parecer é opinativo, ou seja, o órgão consulente pode ou não acatar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitória da Conquista - Ba, 18 de julho de 2025.



LYNCOLN DA CUNHA MARTINS
Subprocurador-Geral do Município
OAB/BA n.º 26.258 - Mat. 30577-4

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, COM VISTAS A REPRESENTAR O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA PERANTE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 05ª REGIÃO, O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ACOMPANHANDO TODAS DEMANDAS JUDICIAIS TRABALHISTAS DO MUNICÍPIO NESTAS INSTÂNCIAS EM QUE ESTEJA SENDO DISCUTIDO O PAGAMENTO DE FGTS – FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - AOS SERVIDORES PÚBLICOS CONSIDERADOS ESTATUTÁRIOS NA FORMA DO ART. 19 ADTC C/C LEI MUNICIPAL 632/92, CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO COMO RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO E AÇÕES CIVIS PUBLICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E _____.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, inscrito no CNPJ nº 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, em cumprimento ao Decreto nº 23.519/2025, Sr. **RODRIGO CARDOSO BULHÕES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1328920143 /SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 839.422.205-63, domiciliado na Rua Josué Sousa Sampaio, nº 650, bairro São Pedro, Vitória da Conquista – Bahia, e _____, escritório de advocacia inscrito no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, advogado, inscrito na OAB _____ e CPF n.º _____, celebram entre si **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, COM VISTAS A REPRESENTAR O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA PERANTE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 05ª REGIÃO, O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ACOMPANHANDO TODAS DEMANDAS JUDICIAIS TRABALHISTAS DO MUNICÍPIO NESTAS INSTÂNCIAS EM QUE ESTEJA SENDO DISCUTIDO O PAGAMENTO DE FGTS – FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - AOS SERVIDORES PÚBLICOS CONSIDERADOS ESTATUTÁRIOS NA FORMA DO ART. 19 ADTC C/C LEI MUNICIPAL 632/92, CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO COMO RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO E AÇÕES CIVIS PUBLICAS**, conforme Ata de Inexigibilidade de Licitação nº ____/2025, Processo Administrativo nº 58103/2025, Termo de Referência e Proposta da Contratada, observadas as disposições da Lei Federal de nº 14.133/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato, por escopo, tem por objeto a prestação de Serviços Técnicos Especializados nas Áreas de Consultoria e Assessoria Jurídica, com vistas a representar o Município de Vitória da Conquista perante o Tribunal Regional do Trabalho da 05ª Região, o Tribunal Superior do Trabalho e o Supremo Tribunal Federal, acompanhando todas demandas judiciais trabalhistas do Município nestas instâncias em que esteja sendo discutido o pagamento de FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - aos servidores públicos considerados estatutários na forma do art. 19 ADTC c/c Lei Municipal 632/92, condenação do município como responsável subsidiário e ações civis públicas, conforme especificações abaixo, incluindo as constantes do Termo de Referência e da Proposta da Contratada, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas.

Cláusula Segunda – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os serviços serão prestados em conformidade as especificações contidas no Termo de Referência.

- 2.1. A descrição detalhada dos serviços está contida no Item 9 do Termo de Referência;
- 2.2. Os prazos relacionados à execução do objeto contratado estão descritos no Termo de Referência;
- 2.3. Todas as despesas inerentes à execução do objeto contratado serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Pela efetiva execução contratual, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (____), a ser realizado por meio de depósito/transfêrencia bancária em conta em nome da CONTRATADA, estando incluso neste preço todos os custos, tais como impostos, taxas e todas as demais necessárias para a plena execução do contrato.

- 3.1. O pagamento será realizado em conformidade com o Item 14 do Termo de Referência;
- 3.2. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;
- 3.3. Os preços unitários poderão sofrer correção, mediante solicitação da CONTRATADA, somente após 01 (um) ano, com data-base vinculada à data da apresentação da proposta, com base na variação acumulada no período pelo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE).
 - 3.3.1. Na falta ou impedimento da utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), substituir-se-á por outro índice que o Governo venha a fixar para tal fim, ou, à falta destes, pelo índice que reflita a variação ponderada dos custos;
- 3.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária;

- 3.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATADA e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Cláusula Quarta – DO PRAZO

Este contrato terá vigência de com início em __/__/2025 e término em __/__/2026, em conformidade com o Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação: Atividades ____; Elemento: ____; Sub-Elemento: ____; Fonte de Recurso: ____.

Cláusula Sexta – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

- 6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações descritas no Item 10 do Termo de Referência, constituem obrigações da CONTRATADA:

- 7.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência e nas normas que regem este Contrato;
- 7.2. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relacionadas à execução dos serviços;
- 7.3. Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;
- 7.4. Substituir e/ou refazer os serviços que estiverem em desacordo com o Termo de Referência;
- 7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas no Item 11 do Termo de Referência, obriga-se a:

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.2. Rejeitar o serviço que não satisfazer aos padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência;
- 8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 8.6. Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados;
- 8.7. Realizar a vistoria nos equipamentos contratados com a finalidade de verificar se permanecem nas condições de segurança e bom estado de conservação.

Cláusula Nona – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O modelo de gestão do contrato será em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

- 9.1. Competirá ao CONTRATANTE, através de servidores designados pela **Unidade Requisitante**, proceder à gestão e fiscalização de toda execução do Contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. O gestor e fiscais técnico e administrativo serão designados através de portaria, onde constará a descrição de suas respectivas responsabilidades, em conformidade com o Decreto nº 23.088/2024;
 - 9.2.1. A publicação da portaria será de responsabilidade do gestor do contrato administrativo, em conformidade com o Decreto nº 23.088/2024;
- 9.3. O gestor e os fiscais serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 9.4. A ação ou omissão, total ou parcial da Gestão e da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO

Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do **CONTRATANTE**, contidas no Termo de Referência e Processo Administrativo nº 58103/2025, observadas as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará na aplicação das sanções, com base na Lei nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** Serão aplicadas ao contratado, que incorrer nas infrações acima descritas, as sanções descritas no Item 17 do Termo de Referência;
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

11.6. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Vitória da Conquista/BA.

Cláusula Décima Segunda – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade de licitação e em seus anexos.

Cláusula Décima Terceira – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei n.º14.133/2021.

13. 1. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º14.133/2021, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Quarta – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 14.133/2021 e vincula-se à Ata de Inexigibilidade de Licitação nº ____/2025 e Termo de Referência, constantes do Processo Administrativo n.º 58103/2025, bem como a Proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Processo Administrativo n.º 58103/2025, em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Sétima – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO**, digitado por mim _____ (NOME COMPLETO DO DIGITADOR), mantendo todas as cláusulas constantes na minuta de contrato do Processo Administrativo n.º 58103/2025, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista – BA, ____ de ____ de 2025.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

AUTENTICIDADE

CALMON E MAZZEI ADVOGADOS

CNPJ: 14.569.795/0001-68



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10881-3
Agente de Contratação

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.569.795/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/09/2011
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CALMON E MAZZEI ADVOGADOS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura
--

LOGRADOURO R ALCEU AMOROSO LIMA	NÚMERO 172	COMPLEMENTO EDIF SALVADOR OFFICE POOLSALA 1412
---	----------------------	--

CEP 41.820-770	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GUSTAVO@CALMONEMAZZEI.COM.BR	TELEFONE (71) 3272-0286
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/09/2011
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

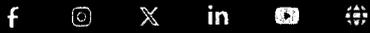
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/08/2025** às **15:55:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

124

REDES SOCIAIS



[Termos de Uso](#) | [Sobre](#)


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CALMON E MAZZEI ADVOGADOS
CNPJ: 14.569.795/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

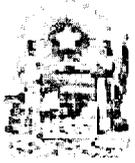
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:26:43 do dia 26/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/12/2025.

Código de controle da certidão: **5513.C6C8.93AF.7790**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20254058857

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	14.569.795/0001-68

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/08/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Emissão: 06/08/2025 16:25



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários

Certidão Nº: 20254058857

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

RAZÃO SOCIAL XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 14.569.795/0001-68

CERTIDÃO DO TIPO NEGATIVA,
EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 06/08/2025 VÁLIDA ATÉ 05/10/2025

128

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 14.569.795/0001-68

Razão social: CALMON E MAZZEI ADVOGADOS

Resultado da consulta em 06/08/2025 16:21:00

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Voltar

Imprimir


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 14.569.795/0001-68
Razão Social: CALMON E MAZZEI ADVOGADOS
Endereço: R ALCEU AMOROSO LIMA 172 SALA 1413 / CAMINHO DAS ARVORES /
SALVADOR / BA / 41820-770

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/07/2025 a 25/08/2025

Certificação Número: 2025072702281863080407

Informação obtida em 06/08/2025 16:21:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 14.569.795/0001-68

Razão social: CALMON E MAZZEI ADVOGADOS

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
27/07/2025	27/07/2025 a 25/08/2025	2025072702281863080407
07/2025	08/07/2025 a 06/08/2025	2025070806311863080437
19/06/2025	19/06/2025 a 18/07/2025	2025061902481863080488
31/05/2025	31/05/2025 a 29/06/2025	2025053102311863080418
12/05/2025	12/05/2025 a 10/06/2025	2025051209071863080400
23/04/2025	23/04/2025 a 22/05/2025	2025042302411863080417
04/04/2025	04/04/2025 a 03/05/2025	2025040422261863080469
16/03/2025	16/03/2025 a 14/04/2025	2025031602511863080460
25/02/2025	25/02/2025 a 26/03/2025	2025022512031863080481
06/02/2025	06/02/2025 a 07/03/2025	2025020619041863080485
18/01/2025	18/01/2025 a 16/02/2025	2025011802541863080440
30/12/2024	30/12/2024 a 28/01/2025	2024123002001863080421
11/12/2024	11/12/2024 a 09/01/2025	2024121102051863080400
22/11/2024	22/11/2024 a 21/12/2024	2024112202261863080498
03/11/2024	03/11/2024 a 02/12/2024	2024110301341863080409
15/10/2024	15/10/2024 a 13/11/2024	2024101502561863080485
26/09/2024	26/09/2024 a 25/10/2024	2024092606261863080423
07/09/2024	07/09/2024 a 06/10/2024	2024090701331863080402
19/08/2024	19/08/2024 a 17/09/2024	2024081908521863080412
31/07/2024	31/07/2024 a 29/08/2024	2024073102241863080460
12/07/2024	12/07/2024 a 10/08/2024	2024071219251863080418
23/06/2024	23/06/2024 a 22/07/2024	2024062301071863080424
04/06/2024	04/06/2024 a 03/07/2024	2024060401461863080404
16/05/2024	16/05/2024 a 14/06/2024	2024051604241863080495
27/04/2024	27/04/2024 a 26/05/2024	2024042701274187252727
08/04/2024	08/04/2024 a 07/05/2024	2024040819015006438104
20/03/2024	20/03/2024 a 18/04/2024	2024032019114559139375
01/03/2024	01/03/2024 a 30/03/2024	2024030118571215787306
11/02/2024	11/02/2024 a 11/03/2024	2024021101090373336766
23/01/2024	23/01/2024 a 21/02/2024	2024012319204825076313
24/01/2024	24/01/2024 a 23/02/2024	20240124104550004100044

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRF
16/12/2023	16/12/2023 a 14/01/2024	2023121601211944637853
27/11/2023	27/11/2023 a 26/12/2023	2023112707352400181422
08/11/2023	08/11/2023 a 07/12/2023	2023110805581031870943
20/10/2023	20/10/2023 a 18/11/2023	2023102006100439724321
01/10/2023	01/10/2023 a 30/10/2023	2023100101093781437238
12/09/2023	12/09/2023 a 11/10/2023	2023091207111818997761
24/08/2023	24/08/2023 a 22/09/2023	2023082406302113981178


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

Resultado da consulta em 06/08/2025 16:21:51

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CALMON E MAZZEI ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.569.795/0001-68

Certidão n°: 29721149/2025

Expedição: 29/05/2025, às 11:56:48

Validade: 25/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CALMON E MAZZEI ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **14.569.795/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Resultado da Consulta de Certidão

CNPJ: 14.569.795/0001-68 Período: 26/06/2024 a 06/08/2025

Relação das certidões emitidas por data de emissão

Código de Controle	Tipo	Data - Hora de Emissão	Data de Validade	Situação
952F.203B.1E19.E9BE	Positiva com efeitos de negativa	04/07/2025 - 11:35:42	31/12/2025	Válida
6916.1AE0.688D.730B	Positiva com efeitos de negativa	30/06/2025 - 16:53:50	27/12/2025	Válida
5513.C6C8.93AF.7790	Positiva com efeitos de negativa	26/06/2025 - 15:26:43	23/12/2025	Válida
501E.BF5B.F527.2192	Positiva com efeitos de negativa	06/01/2025 - 15:53:52	05/07/2025	Expirada
4227.B109.65AB.17F0	Positiva com efeitos de negativa	06/01/2025 - 13:47:18	05/07/2025	Expirada

Exibir: 5 1-5 de 9 itens Página: 1

Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.

Válida: Prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

[Voltar](#)

[Avaliar Serviço](#)

[Nova Consulta](#)




Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal do Salvador - PMS
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

Validação de Certidão de Regularidade Fiscal:

Resultado da Validação (CNPJ)

Certidão Negativa de Débito emitida em 26/06/2025

Nome/Razão Social: CALMON E MAZZEI ADVOGADOS

CNPJ/CPF: 14.569.795/0001-68

Código de Controle da Certidão: B25B2A25DBC80DD4205E3E4750E8513C

 Imprimir



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10361-3
Agente de Contratação

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00901220E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 06/08/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: CALMON E MAZZEI ADVOGADOS

CNPJ: 14.569.795/0001-68

Endereço: R ALCEU AMOROSO LIMA, 172 EDIF SALVADOR OFFICE POOLSALA 1412, CAMINHO DAS ARVORES SALVADOR BAHIA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quarta-feira, 6 de agosto de 2025



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00901220E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 06/08/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: CALMON E MAZZEI ADVOGADOS

CNPJ: 14.569.795/0001-68

Endereço: R ALCEU AMOROSO LIMA, 172 EDIF SALVADOR OFFICE POOLSALA 1412, CAMINHO DAS ARVORES SALVADOR BAHIA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quarta-feira, 6 de agosto de 2025

VOLTAR

IMPRIMIR



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Cintia Alves da Silva
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00853593E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 26/06/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: CALMON E MAZZEI ADVOGADOS
CNPJ: 14.569.795/0001-68
Endereço: R ALCEU AMOROSO LIMA, Nº 172, EDIF SALVADOR OFFICE POOLSALA 1412, CEP: 41.820-770, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR-BA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quinta-feira, 26 de junho de 2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 094/2025

Processo Administrativo nº 58.103/2025

Ao sexto dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, eu, Cíntia Alves da Silva Araújo, Agente de Contratação nomeada pelo Decreto Municipal nº 22.567/2023 apreciei e deliberei o pedido de Inexigibilidade de Licitação formulado pela Secretaria Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI, por meio do Protocolo 58.103/2025, tendo como representante o Sr. Romar Souza Barros, referente à contratação direta por Inexigibilidade de licitação a pessoa jurídica **CALMON E MAZZEI ADVOGADOS, inscrita no CNPJ: 14.569.795/0001-68**, visando à prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de Consultoria e Assessoria Jurídica à Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - Bahia. Justifica a Unidade Requisitante que tal contratação se faz necessária em razão da crescente complexidade e do elevado volume de demandas judiciais trabalhistas em trâmite nestas instâncias (recursos específicos dos TRIBUNAIS), nas quais o Município figura como parte, número que chegou a cerca de 750 (setecentos e cinquenta) no final do ano de 2024, conforme levantamento disponível no Portal do TRT 5ª Região. Especificamente, destaca-se a relevância das ações que discutem o pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) a servidores públicos considerados estatutários, nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), combinado com a Lei Municipal nº 632/92, tese que ainda encontra decisões variadas nas turmas dos Tribunais Recursais trabalhista, demandando acompanhamento constante e atuação próxima aos tribunais. Adicionalmente, há processos que tratam da responsabilização subsidiária do Município por débitos trabalhistas de terceiros, bem como ações civis públicas que demandam análise técnica e defesa especializada. Da análise dos autos depreende-se que o caso em apreço referir-se-á a hipótese legal de Inexigibilidade de Licitação, consoante disposição do Artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021. A unidade demandante, em justificativa à pretensa contratação e escolha do prestador dos serviços, aduz que, a inviabilidade de competição que permite a contratação por inexigibilidade de licitação decorre da existência simultânea de três requisitos, a saber: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado. Por todo o exposto a contratação da empresa **CALMON E MAZZEI ADVOGADOS**, com CNPJ **14.569.795/0001-68**, pela sua exclusividade, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. III do art. 74, da Lei 14.133/2021, sendo empresa que apresenta serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais de notória especialização. A empresa que se pretende contratar, de fato representa, irrefutavelmente, a escolha mais adequada à plena satisfação do objeto contratual, pautada nos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e eficiência que regem a Administração Pública. A relevância e singularidade de tal aquisição são ressaltadas pela unidade requisitante, a Secretaria Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI, nos autos do presente processo administrativo. O valor da contratação será de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente. O objeto a ser avençado terá como Dotação Orçamentária: Atividade – 2.200, Elemento de Despesa – 33.90.39.00, e a Fonte de Recurso 500. Ante o exposto, com base na análise da documentação constante no processo administrativo em tela, nas razões e justificativas da escolha descritas pela SEMGI e no Parecer Jurídico nº **049/2025**, datado de 18 de julho do corrente ano, emitido pela Procuradoria do Município, e assinado pelo operador do direito Lyncoln da Cunha Martins, OAB/BA 26.258, conforme disposição do Artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, resolvo julgar



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
www.pmvc.ba.gov.br
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

INEXIGÍVEL o presente processo. Ressalta-se ainda, que o papel do Agente de Contratação, se restringe apenas a análise das documentações enviadas, excluindo, portanto, àqueles de natureza técnica, presumindo que todas as especificações técnicas contidas no processo, incluindo objeto, avaliações e valores tenham sido regularmente determinados pelo órgão competente. Na oportunidade, encaminho a presente ata ao Secretário Municipal de Gestão e Inovação, Sr. Romar Souza Barros, para que proceda com a ratificação nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/21. Nada mais havendo a tratar eu, Cíntia Alves da Silva Araújo, lavrei a presente ata, que dato e assino singularmente.

Vitória da Conquista - BA, 06 de agosto de 2025.

● Adjudico,


Cíntia Alves da Silva Araújo
Agente de Contratação



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 58.103/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 094/2025

OBJETO: prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de Consultoria e Assessoria Jurídica à Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - Bahia, cujo Solicitante da Despesa é o Secretário Romar Souza Barros.

Encaminha o processo em epígrafe com a decisão da Agente de Contratação Cíntia Alves da Silva Araújo, nomeada pelo Decreto Municipal nº 22.567/2023, adjudicando o objeto desta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, à pessoa jurídica **CALMON E MAZZEI ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ: **14.569.795/0001-68**.

Atuou, nesse processo, o operador do direito Lyncoln da Cunha Martins, OAB/BA 26.258, que analisou a legalidade do processo, apensado aos autos o elucidativo parecer jurídico.

Também merece destaque a atuação do servidor Hélder Carlos Silva Sousa, responsável pela elaboração do Termo de Referência.

No presente ato de ratificação, registro:

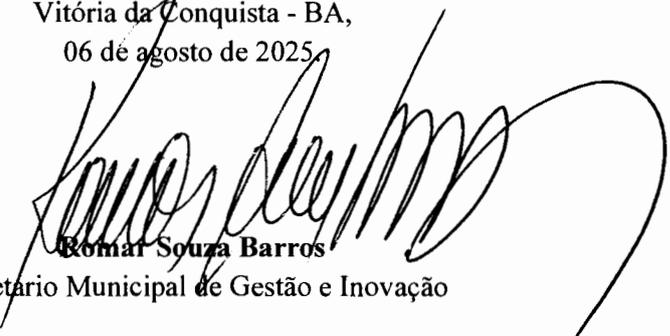
- a) que o pleno atendimento à legalidade é atributo do processo que compartilho com a eminente Sr. Lyncoln da Cunha Martins.
- b) que os valores ora contratados se encontram compatíveis com o praticado no mercado.

Tais registros levam-me a decidir:

por ratificar a presente contratação por INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 094/2025

- a) para que surta os seus efeitos jurídicos.

Vitória da Conquista - BA,
06 de agosto de 2025.


Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

www.pmvc.ba.gov.br

CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

EXTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 094/2025
Processo nº 58.103/2025

OBJETO: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de Consultoria e Assessoria Jurídica à Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - Bahia. **CONTRATADA:** CALMON E MAZZEI ADVOGADOS, inscrita no CNPJ: 14.569.795/0001-68. **VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021. **RATIFICAÇÃO EM:** 06 de agosto de 2025. **AUTORIDADE COMPETENTE:** Romar Souza Barros - Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

Editar Diário Oficial

Data de Publicação

08/08/2025

Publicado

Não

Edição

4027

Cadernos: 1, Assuntos: 1

[Voltar \(https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios\)](https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios)

[+ Adicionar assunto \(https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3243/assunto/criar\)](https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3243/assunto/criar)

Inexigibilidade (1)



Título	Órgão	Telefone	Criado por	Modificado por	
EXTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 094/2025	Secretaria Municipal de Gestão e Inovação	77 98822-8371	Cíntia Alves Da Silva Araújo -	Cíntia Alves Da Silva Araújo -	https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3243/assunto/editar/151453
PROCESSO Nº 58.103/2025			07/08/2025 13:44:31	07/08/2025 13:44:31	 ↓



Alaine Dias
Núcleo SRP

Cledson Pinto Santos
Coordenador de Compras

INEXIGIBILIDADE

EXTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 094/2025 PROCESSO Nº 58.103/2025

Processo nº 58.103/2025

OBJETO: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de Consultoria e Assessoria Jurídica à Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - Bahia. **CONTRATADA:** CALMON E MAZZEI ADVOGADOS, inscrita no CNPJ: 14.569.795/0001-68. **VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021. **RATIFICAÇÃO EM:** 06 de agosto de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE:
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO Nº 009-35/2025

CONTRATADA: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - EMURC.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

Ata de Dispensa de Licitação DL nº 044/2025 e Processo Administrativo Nº 06061/2025.

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TOPOGRAFIA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE TÉCNICOS, TOPÓGRAFOS E CARRO PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Atividade: 2083. Elementos: 33.90.39.00 e 44.90.39.00, Fonte de recurso: 500. **Vigência do contrato:** 18/07/2025 a 18/11/2026. **Data da assinatura:** 21/07/2025. **Valor total do**

Contrato: R\$ 618.868,82 (seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos). Rodrigo Cardoso Bulhões - Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 154-28/2025

CONTRATADO: DEPAU COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 046/2024.

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de materiais elétricos e afins, para serem utilizados na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos pertencentes à Coordenação De Proteção Social Básica, Coordenação de Proteção Social Especial, Coordenação de Renda e Cidadania e Coordenação Administrativa, junto à Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social - SEMDES. **Atividades:** 2.056, 2.060, 2.138 e 2.055. **Elemento:** 33.90.30.00, **Sub-elemento:** 26. **Fontes de Recurso:** 500, 660 e 661. **Data da assinatura:** 18/06/2025. **Data do Empenho:** 18/06/2025 **Vigência do contrato:** data da assinatura até 31/12/2025. **Valor total do contrato.** R\$ 56.793,01(Cinquenta e Seis Mil, Setecentos e Noventa e Três Reais e Um Centavo).

RODRIGO CARDOSO BULHÕES
Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária.

TERMO ADITIVO

RESUMO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2022 SMS

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2022 SMS, decorrente do Processo Administrativo nº 10744/2024, que entre si celebram o Município de Vitória da Conquista - BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF nº 34.308.797/0001-00, e a HENRIQUE VIEIRA FARIAS, inscrito no CPF/MF nº 911.469.255-49. **INÍCIO:** 19/05/2025 **TÉRMINO:** 18/09/2025 **ASSINATURA:** 05/05/2025 **VALOR TOTAL:** R\$ 10.154,40 (dez mil, cento e cinquenta e